



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10721 | 50 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 06 de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	06
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	09
Secretaria da Educação e do Esporte	09

Secretaria da Fazenda	17
Secretaria da Saúde	34
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	38
Secretaria da Segurança Pública	38
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	44
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	44
Receita Estadual do Paraná	49

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	49
------------------------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ederson José Pinheiro Colaço Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.041

Altera o Decreto nº 4.942,
de 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso VIII ao art. 2º, do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, com a seguinte redação:

VIII – 1ª Regional de Saúde – Paranaguá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de julho de 2020.

Curitiba, em 06 de julho de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

58311/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

16.686.851-3/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.686.851-3 aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, e a convocação da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) o afastamento da servidora BEATRIZ RENATA VERGUTZ, RG nº 8.077.938-0, para participar como treinadora da Equipe Permanente de Canoagem Feminina, voltada a preparação das atletas para as Olimpíadas de Tóquio 2021 e Paris 2024, e demais eventos nacionais e internacionais, no período de 15/07/2020 a 15/07/2021, com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 06/07/20”. (Enc. proc. à SE-JUF, em 06/07/20).

58323/2020

Casa Civil

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: Convênio de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ** e o Município de **DOURADINA**.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de **DOURADINA**, integrante da Região Metropolitana de Umuarama, mediante a celebração de contrato de programa, consoante processo de **Protocolo nº 15.617.623-0 da SANEPAR**.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal. Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004 e a Resolução Homologatória nº 006, de 16/04/2019, da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, suceder os ou complementá-los.

Comunicado de Dispensa de Licitação: A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná pelo Estado do Paraná e pelo Município de **DOURADINA** caracteriza gestão associada em área de Região Metropolitana, nos termos do Contrato de Programa que será firmado pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por igual período, isto com fundamento no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – **Carlos Massa Ratinho Junior**, Prefeito Municipal de Douradina – **João Jorge Sossai** e o Diretor Presidente da Agência Reguladora do Paraná – **Omar Akel**.

58324/2020

RESOLUÇÃO nº 362

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, **BRUNA APARECIDA RADAELLI**, RG nº 8.706.364-0, nomeada pelo Decreto nº 1426, de 23 de maio de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a **INVET PARANÁ**.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de julho de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

58326/2020

RESOLUÇÃO nº 363

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, **EVLIN GAMRA DE OLIVEIRA**, RG nº 7.111.111-3, nomeada pelo Decreto nº 3027, de 14 de outubro de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a **INVET PARANÁ**.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de julho de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

58327/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2020 – CC/SEED

Designa membros para a composição do Comitê “Volta às Aulas”, de que trata o Decreto nº 4.960, de 2 de julho de 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no Decreto n.º 4.320, de 23 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto n.º 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, bem como o Decreto 4.960, de 2 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 4.985, de 3 de julho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê “Volta às Aulas”, de que trata o Decreto nº 4.960, de 2 de julho de 2020, os seguintes representantes:

NOME	RG	MEBRO	ÓRGÃO
Laura Bittencourt Silva	8060738-5	Titular	CASA CIVIL
Cassiano Tomaz Salvador	8719411-6	Suplente	CASA CIVIL
Gláucio Roberto Dias	7.124.785-6	Titular	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-SEED
Adriana Kampa	6.083.243-9	Titular	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar -DPGE/SEED
Roni Miranda Vieira	8.298.160-8	Titular	Diretoria de Educação - DEDUC/SEED
Nestor Werner Junior	5.719.707-2	Titular	Secretaria de Estado da Saúde
Geraldo Gentil Biesek	3.177.159-5	Suplente	Secretaria de Estado da Saúde
Waldemira de Lourdes Graçano	11.098.336-4	Titular	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.
Guilherme Frassetto da Cunha Lima Freire	38.940.940-6/SP	Suplente	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.
Raquel Praciz Bariquello	5.073.249-5	Titular	Secretaria de Estado da Fazenda
Alfredo Luis Dias Feiten	9.090.427-2	Suplente	Secretaria de Estado da Fazenda
Dep. Hussein Bakri	2.492.326-6	Titular	Comissão de Educação Assembleia Legislativa do Paraná-ALEP

Dep. Alexandre Amaro	229.696.25-SSP-SP	Suplente	Comissão de Educação Assembleia Legislativa do Paraná-ALEP
Doutora Luciana Linero	1.263.098-0	Titular	Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR
Doutora Beatriz Spindler de Oliveira Leite	6.308.194-9	Suplente	Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR
Alessandro da Silva Oliveira	5.171.014-2	Titular	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR
Claudia Akel	5.530.7997	Titular	Gerente do Transporte Escolar - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR
Angelo Marco Mortella	3.455.751-9	Titular	Gerente de Nutrição e Alimentação Escolar - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR
Maria das Graças Figueiredo Saad	748.805-0	Titular	Conselho Estadual de Educação - CEE
Fabiana Cristina Campos	10.275.898-6	Suplente	Conselho Estadual de Educação - CEE
Luis Paulo Mascarenhas	14.763.305-9	Titular	UNICESUMAR Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI
Michel Samaha	3.472.077-0	Suplente	Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI
Walkiria Olegário Mazeto	5.922.299-6	Titular	APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Vanda do Pilar Santos Bandeira Santana	4.497.014-7	Suplente	APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Esther Cristina Pereira	3.458.102.9	Titular	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná- SINEPE
Carmem Murara	3.895.234-0	Suplente	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná- SINEPE
Jacir Bombonato Machado	1.025.841-3	Titular	Associação dos Municípios do Paraná-AMP
Francine Frederico	3.356.727-SSP/SC	Suplente	Associação dos Municípios do Paraná-AMP
Marli Regina Fernandes da Silva	1.239.290-7	Titular	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná-UNDIME
Márcia Aparecida Baldini	5.842.643-2	Suplente	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná-UNDIME
Ana Lucia Rodrigues	6046814-1	Titular	UNCME-União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
Claudineia Maria Vischi Avanzini	10.020.703-6	Suplente	UNCME-União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Urçula Carina Zanon	4.254.140-0	Titular	Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná - FEPAMEF-Pr.
Onira Tereza Antunes do Nascimento	10.424.481-32	Suplente	Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná - FEPAMEF-Pr.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 06 de julho de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

58325/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 060/2020 COAD-DG

Designar Marcio Fernando Michaloski, RG nº 6.984.520-7, CPF nº004.643.869-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Mateus da Veiga Azevedo, RG nº15.714.085-7, CPF nº252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da Dispensa Licitação nº56/2020, que tem por objeto a aquisição de refil de álcool gel e sabonete líquido para prevenção da disseminação do COVID-19. Curitiba, 25 de junho de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

57276/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 27/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.562.431-9 – Ordem 30/20-CDFEPGE.

Interessado: G. Resende & Cia Ltda.

Assunto: pedido de prorrogação do pagamento de parcelamento de honorários sucumbenciais – autos 0012573-69.2010.8.16.0173.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 44ª sessão ordinária virtual, do dia 25 de junho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento do pedido de prorrogação, nos termos da fundamentação adotada pelo responsável pela defesa do Estado e de manifestações anteriores deste Conselho Diretor. Além disso, não se mostra passível de atendimento a pretensão estando apenas duas pendentes de pagamento (junho e julho), não estando pendentes as parcelas "de abril a setembro", como informado inicialmente – ou seja, o pedido foi formulado equivocadamente, e sem lastro na realidade do parcelamento ajustado, pois o parcelamento se encerra em julho.

Curitiba, em 25 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Maurício Pereira da Silva
Conselheiro-Relator

57482/2020

Resolução nº 141/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.656.095-0, nos termos do Despacho nº 556/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial **57470/2020**

Resolução nº 129/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.612.958-3, nos termos do Despacho nº 530/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial **57569/2020**

Resolução nº 130/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.575.574-0, nos termos do Despacho nº 531/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial **57563/2020**

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 455/2020

Protocolo nº: 16.553.735-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 336/2020 – SRP

Data: 29/06/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 336/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 4 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – CEAF 05, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 108/147a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
BASCEL SOLUÇÕES LTDA – EPP	01
A.D. DAMINELLI – EIRELI	02
ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI	03
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	04

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 21.281.440,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), obtendo-se desconto aproximado de 22,53% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 224/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 718/720a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência **57611/2020**

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.120851/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.572.728-2. Segurado: REGINALDO GOMES DA CRUZ, RG 762.337-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA PAULA OLIVERO MARQUES GOMES DA CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2513.98. Total do Benefício R\$ 2513.98

Ato n.120852/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.572.728-2. Segurado: REGINALDO GOMES DA CRUZ, RG 762.337-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA PAULA OLIVERO MARQUES GOMES DA CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2774.27. Total do Benefício R\$ 2774.27

Ato n.120853/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.574.982-0. Segurado: TANIA MARIA GALAO PESSOA, RG 1.481.237-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LAURO GOMES DA VEIGA PESSOA FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8505.82. Total do Benefício R\$ 8505.82

Ato n.120856/20, Pensão por morte, Protocolo 0.013.497.606-3. Segurado: DOUGLAS EVANGELISTA CARVALHO, RG 505.406-0 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 249/2020 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Sueli Maria Brauns de Carvalho,, na condição de cônjuge, autos 0006575-35.2016.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR Beneficiário: SUELI MARIA BRAUNS DE CARVALHO, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 19526.82. Total do Benefício R\$ 19526.82

Curitiba, 29 de junho de 2020

55628/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 53 DE 12/03/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLA MARIA CARNIELLI PEREIRA PAIVA				90	21/12/1997 20/12/2002	01/04/2020 29/06/2020
17713400	1	NAI	163884089			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 58 DE 16/03/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JULIO CEZAR RIFFEL				90	12/12/2012 11/12/2017	20/04/2020 18/07/2020
124148030	1	NAB	163369060			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 69 DE 08/04/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ RENATO BARBOSA				90	17/08/2008 16/08/2013	13/04/2020 11/07/2020
49438796	1	NAB	164369293			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 74 DE 22/04/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIZABETE LEME BATISTA				90	21/12/2012 20/12/2017	18/05/2020 15/08/2020
45127257	1	NAI	165151038			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 75 DE 22/04/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDINEI PEDROSO RIBAS				90	27/06/2011 26/06/2016	29/04/2020 27/07/2020
82964959	1	NAC	164266443			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 76 DE 22/04/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO LUIZ VIANNA				90	21/06/2012 20/06/2017	04/05/2020 01/08/2020
6903568	1	NAI	163828871			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 83 DE 04/01/2011

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

RETIFICAR A PORTARIA N. 83 DE 22/06/2009 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE CARLOS DO AMARAL GONCALVES, R.G. 69637752, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
13/7/2009 A 10/10/2009	18/8/1998 A 17/8/2003

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 90 DE 07/05/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANA REGINA RIBOLDI MONTEIRO				90	18/08/2008 17/08/2013	01/06/2020 29/08/2020
58804711	1	NAI	164396797			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 91 DE 14/05/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GUILHERME LUIS BOGO				90	10/12/2007 09/12/2012	03/06/2020 31/08/2020
87853217	1	NAB	163991691			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 109 DE 08/06/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDREA VALENTE JANKOSZ				90	23/12/2012 22/12/2017	15/06/2020 12/09/2020
16726729	1	NAI	166145066			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 119 DE 22/06/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLA MARIA CARNIELLI PEREIRA PAIVA				180	21/12/2002 20/12/2012	30/06/2020 26/12/2020
17713400	1	NAI	165904737			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 126 DE 26/06/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ FERNANDO VILELA DE ANDRADE				90	18/08/2013 17/08/2018	24/06/2020 21/09/2020
21681741	1	NAI	165478770			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 127 DE 26/06/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS				90	10/12/2012 09/12/2017	29/06/2020 26/09/2020
62629673	1	NAB	165918126			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

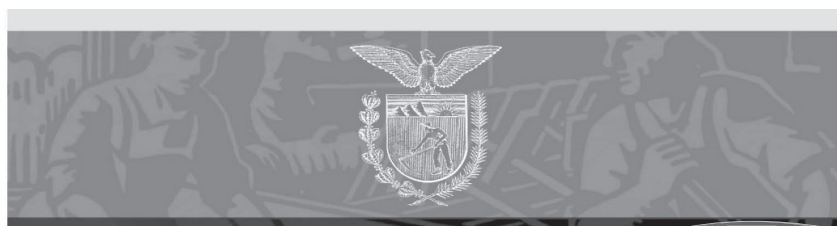
PORTARIA N. 107 DE 03/06/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 73 DE 17/04/2020 O NOME DE CLAUDIA CARNIELLI PEREIRA

R.G. 17713493, LF - 1

57277/2020



Diário OFICIAL



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 0153/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com a reunião realizada pela Comissão de Especialistas das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, Com base nas orientações do Ministério da Saúde publicadas em 13/03/2020 e, considerando a Nota Informativa da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, também de 13/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam acrescidos os membros, conforme descrito no art. 2º, na Comissão de Especialistas instituída por meio da Portaria nº 022/2020-SETI, de 17/03/2020.

Art. 2.º - O art. 1º da Portaria nº 022/2020-SETI, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Instituir uma Comissão de Especialistas com representantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior, para, sob a coordenação do Professor Doutor Luís Paulo Mascarenhas, desta Superintendência, acompanhar, informar, avaliar e executar ações para a devida prevenção e combate à propagação da COVID19 (Corona Virus):

- **Décio Sabbatini Barbosa** – Universidade Estadual de Londrina - UEL
- **Elizabete Mitiko Kobayashi, Dennis Armando Bertolini, Eliana Valéria Patussi** - Universidade Estadual de Maringá - UEM
- **Pollyana Borges, Giovani Marino Favero** - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
- **Cintia Raquel Bim Quartiero** - Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO
- **Sara Priscila Carvalho Trecossi, Naudielle Cividini Cecchetti, Alex Sandro Jorge** - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
- **Ricardo Castanho Moreira, Maynara Fernanda Carvalho** - Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
- **Willian Augusto de Melo, Maria Antonia Ramos Costa** - Universidade Estadual do Estado do Paraná - UNESPAR

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
57476/2020

PORTARIA Nº 146/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 142/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 112/20, e o contido no protocolo nº 15.921.665-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 22/01/20 até 21/01/24, com carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado nos polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Prudentópolis e demais polos credenciados, pelo Campus de Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 147/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 142/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 111/20, e o contido no protocolo nº 16.585.582-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial – Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 21/10/20 até 20/10/24, com carga horária de 3.762 (três mil setecentas e sessenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no Campus de Campo Mourão pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado à Instituição o atendimento à Resolução CNE/CES nº 02, de 24/04/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 148/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 142/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 113/20, e o contido no protocolo nº 16.585.414-4,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 05/10/20 até 04/10/24, com carga horária de 3.460 (três mil, quatrocentas e sessenta) horas, 48 (quarenta e oito) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de União da Vitória pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 149/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 142/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 107/20, e o contido no protocolo nº 16.550.192-6,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 22/11/20 até 21/11/24, com carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Cornélio Procopio pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 150/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 142/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 110/20, e o contido no protocolo nº 16.376.923-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia – Bacharelado, Habilitação: Engenharia Civil, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 19/05/20 até 18/05/24, com carga horária de 4.645 (quatro mil, seiscentas e quarenta e cinco) horas, 70 (setenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o atendimento, por parte da Instituição, da Resolução CNE/CES nº 02, de 24/04/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 151/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394

de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 142/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 108/20, e o contido no protocolado nº 16.280.156-2,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02/09/20 até 01/09/25, com carga horária de 3.767 (três mil, setecentas e sessenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no *Campus* Sede pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de julho de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 152/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 142/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 109/20, e o contido no protocolado nº 16.199.723-4,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Meio Ambiente, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 09/05/20 até 08/05/23, com carga horária de 1.893 (um mil, oitocentas e noventa e três) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos, ofertado no *Campus* de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado que a Instituição realize a reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso, em adequação às Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos Superiores de Tecnologia, bem como atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, quando for o caso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

57592/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Natureza: Termo de Cooperação nº 007/2020

Partes: Unioeste/Reitoria X Fundep X Unioeste/Campus de Cascavel

Objeto: A realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão que promovam a efetiva, ágil e eficiente interação da Unioeste, com a sociedade, por meio de atividades, programas e projetos no âmbito do Núcleo Experimental de Engenharia Agrícola -NEEA, decorrente de atividades, projetos e programas, conforme Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 24/06/2020

Vigência: 23/06/2021

57239/2020

GABINETE DA REITORIA PORTARIA N.º 2734/2020-GRE

DATA: 03 de julho de 2020.

SÚMULA: Designa Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1198/2020-GRE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 57590/2019, de 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Professor FAUSTO JOSÉ DA FONSECA ZAMBONI, RG nº 10.895.420-5, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1198/2020-GRE, contra a Professora ROSELI ODORIZZI, RG nº 7.784.530-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por possível infringência ao Art. 10, XIV (abuso de poder no exercício de cargos ou funções nos diferentes níveis da estrutura da universidade) XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), XXV (prática de atos de racismo ou de discriminação de qualquer ordem), XXXVIII (procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas), estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição a Professora Eliana Maria Magnani, mantendo-se os demais membros já designados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

57612/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 15 DE 29/06/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SUELI SAEKO YOSHIOKA	1	NAI	166930308	90	15/10/2012 15/10/2017	29/06/2020 26/09/2020
14364994	1	NAI	166930308	90	21/12/2012 20/12/2017	29/06/2020 26/09/2020
JULIO CESAR DE LIMA	1	NAI	166930642	90	21/12/2007 20/12/2012	29/06/2020 26/09/2020
30726251	1	NAI	166936535	90		
DARLI GONCALVES CORDEIRO	1	NAI				
31258170	1	NAI				

56956/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000046/2020

Protocolo: 16.121.270-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Florai.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Fausto Eduardo Herradon, Prefeito de Florai.

Data da Assinatura: 03/07/2020.

57524/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**EDITAL N.º 24/2020 – GS/SEED**

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.425, de 7 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Edital n.º 09 – GS/SEED, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta o Concurso Público para Professor do Quadro Próprio do Magistério, e a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória n.º 0008289-74.2009.8.16.004, da 2.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e ainda o contido no Protocolo n.º 16.624.666-0,

RESOLVE

tornar pública a convocação da candidata **Inês Capeleti Ferreira**, RG n.º 3.145.124-8, CPF n.º 680.729.029-20, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, disciplina de Biologia, para realizar, às suas expensas, os exames médicos.

1. A Avaliação Médica compreenderá os seguintes exames:

1.1 Exames de Auxílio-Diagnóstico:

- a) Hemograma Completo (Laboratorial);
- b) Glicose ou Glicemia (Laboratorial);
- c) Colesterol Total (Laboratorial);
- d) Triglicerídeos (Laboratorial);
- e) Raio X do Tórax – PA;
- f) Exame Fonoaudiométrico;
- g) Teste de Visão.

2. A candidata deverá solicitar recibo de pagamento da avaliação clínica, contendo os números de CPF e RG, carimbo com nome do Médico do Trabalho e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, nota fiscal de cada exame realizado, todos em seu nome, para posterior ressarcimento, no valor máximo de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), mediante protocolo individual, no Núcleo Regional de Educação de inscrição no concurso.

3. A candidata poderá fazer os exames relacionados nos subitens supracitados no local de seu próprio interesse e entregá-los no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, situado na Avenida Brasil, 2040, até **05/08/2020, das 09h às 12h ou das 13h às 17h.**

4. Somente serão aceitos Exames de Auxílio-Diagnóstico e Atestado de Saúde Ocupacional emitidos nos últimos 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação oficial deste Edital.

5. Em todos os exames, além do nome e número do documento de identificação da candidata (RG), deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável (CRM), sendo considerado não autêntico o documento apresentado sem a observância dessas informações.

6. A candidata gestante não fará o exame de Raio-X do Tórax, porém, deverá apresentar atestado médico informando o período gestacional em que se encontra, juntamente com os demais exames.

7. A candidata convocada para essa etapa deverá imprimir o Atestado Médico e a Ficha de Informações Médicas constantes no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, ícone “Recursos Humanos”, “Últimos Concursos”, botões “Editais”, “2007”, “Modelo de Atestado Médico” e “Ficha de Informações Médicas”, preencher os campos relativos aos seus dados pessoais e consultar um Médico do Trabalho, que fará a avaliação clínica com base em todos os resultados dos exames médicos apresentados.

8. Após a realização da avaliação clínica e de posse dos exames médicos, a candidata deverá colocar em um envelope branco, tamanho A4, todos os exames realizados; o Atestado Médico, expedido por Médico do Trabalho, devidamente preenchido, assinado, com carimbo do CRM; e a Ficha de Informações Médicas e entregar no Núcleo Regional de Educação, conforme especificado no item 3 deste Edital.

9. No ato da entrega dos exames médicos, a candidata deverá protocolar no Núcleo Regional de Educação de inscrição no concurso, requerimento de ressarcimento, informando o nome do Banco, número da Agência e da conta corrente; anexar o recibo da avaliação clínica do Médico do Trabalho e as notas fiscais de cada exame Auxílio-Diagnóstico, conforme estabelecido nos itens 1 e 8 deste Edital, acompanhados de cópia do RG e do CPF.

10. A candidata deverá atestar o pagamento conforme instruções que serão fornecidas pelo Núcleo Regional de Educação de inscrição no concurso, para fins de ressarcimento.

11. O ressarcimento efetuar-se-á somente por meio de conta corrente.

12. É de inteira responsabilidade da candidata a entrega dos exames médicos; do Atestado Médico, expedido por Médico do Trabalho; e da Ficha de Informações Médicas; a conferência de que todos esses documentos estão dentro do envelope, bem como protocolar solicitação de ressarcimento.

13. Esse envelope será lacrado por um funcionário do Núcleo Regional de Educação de inscrição no concurso, que atenderá a candidata.

14. No ato da entrega, a candidata assinará o Atestado Médico, expedido por Médico do Trabalho, e a Ficha de Informações Médicas na presença de um funcionário do Núcleo Regional de Educação de inscrição no concurso.

15. A avaliação médica terá caráter eliminatório.

16. A não entrega dos Exames de Auxílio-Diagnóstico e/ou do Atestado Médico, expedido por Médico do Trabalho, e da Ficha de Informações Médicas implicará na eliminação da candidata do concurso.

17. Na hipótese de a candidata estar em desacordo com o estabelecido neste Edital, esta será eliminada do concurso.

18. A candidata será considerada apta se não apresentar quaisquer alterações

patológicas que a contraindiquem ao desempenho do cargo/função descrito nos Editais específicos, sujeito à homologação pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional do Estado em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 2.508, de 20 de janeiro de 2004.

19. Cabe à candidata o conhecimento e execução da Avaliação Médica prevista no item 1 do presente Edital.

20. Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

21. Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática da candidata no Concurso.

Curitiba, 2 de julho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57428/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2338/2020 - GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87, com fulcro no art. 314 da Lei n.º 6174/70, e acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado n.º 13.070.430-1,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70, pelo servidor Sérgio Augusto Gomes Ferreira, RG 3.734.292-0, enquanto diretor do CEEBJA Laís Miqueloto, do município de Curitiba.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57220/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2350/2020 - GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87, com fulcro no art. 314 da Lei n.º 6174/70, e acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado n.º 11.851.580-3,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70, pelo servidor Sérgio Augusto Gomes Ferreira, RG 3.734.292-0, enquanto diretor do Colégio Estadual Arlindo de Carvalho Amorim, do município de Curitiba.

Artigo 2.º - Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, vez que a verba recebida do FNDE é destinada à APMF do Colégio Estadual Arlindo de Carvalho Amorim, a qual tinha como presidente no ano de 2012 a Sra. Sandra Mara Guimaraes;

Artigo 3.º - Publique-se.

Artigo 4.º - Intime-se.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57221/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 969 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860

Nome do Município: Paranaíba

Código do Estabelecimento: 48

Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM SAUDE BUCAL-SUB ET AS - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE FATIMA DZUBANSKI	83583452PR	969	18600004C001	2	19/6/2020	2019

Curitiba 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA MARTINS TOMAZETTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00698/16-2/5/2016

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARA AMADEI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

57568/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2633 a 2650 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: Ponta Grossa
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROMECANICA-I ET CPI - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA EURICH	146477852PR	2633	20100220D006	27	24/6/2020	2019
ALLAN ANDERSON BORGIO	135076562PR	2634	20100220D006	27	24/6/2020	2019
CHRISTOFFER RONALDO PENA	141885030PR	2635	20100220D006	27	24/6/2020	2019
DOUGLAS HENRIQUE SANTOS	124821282PR	2636	20100220D006	27	24/6/2020	2019
FELIPE DOS SANTOS	144894316PR	2637	20100220D006	27	24/6/2020	2019
GUILHERME MELOTO DE SOUZA	139610059PR	2638	20100220D006	28	24/6/2020	2019
GUSTAVO MENDONÇA KICHILESKI	144164318PR	2639	20100220D006	28	24/6/2020	2019
JEANNE LETICIA MYSZYNSKI	143029301PR	2640	20100220D006	28	24/6/2020	2019
JOAO HENRIQUE FELIZ ZAVERUKA	145227186PR	2641	20100220D006	28	24/6/2020	2019
JODRIAN GREICK LEMOS	145915848PR	2642	20100220D006	28	24/6/2020	2019
JOSUE HENRIQUE PINHEIRO	140945579PR	2643	20100220D006	29	24/6/2020	2019
JOSUEL ANTUNES DE RAMOS	143793842PR	2644	20100220D006	29	24/6/2020	2019
LUCAS AGEU ALVES DINIZ	143738221PR	2645	20100220D006	29	24/6/2020	2019
LUCAS EDUARDO MACHADO	134829311PR	2646	20100220D006	29	24/6/2020	2019
MARCUS VINICIUS MACHADO	145831938PR	2647	20100220D006	29	24/6/2020	2019
OZIAS ZILS	137316188PR	2648	20100220D006	30	24/6/2020	2019
PEDRO HENRIQUE CARDOZO	138602869PR	2649	20100220D006	30	24/6/2020	2019
RHUAN GABRIEL CABRINI	146348165PR	2650	20100220D006	30	24/6/2020	2019

Ponta Grossa 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEN APARECIDA SILVESTRE FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 186/2020-17/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): MARA ELIZA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/2019 - 22/7/2019

57570/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2614 a 2632 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: Ponta Grossa
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE KELLEN ANTUNES	139792556PR	2614	20100220D006	23	24/6/2020	2019
AMANDA EDUARDA LEAL HELMES	139680790SP	2615	20100220D006	23	24/6/2020	2019
CLEBERSON CRUZ MACIEL	97357730PR	2616	20100220D006	23	24/6/2020	2019
DIEGO HENRIQUE SOUZA DO NASCIMENTO	138465160PR	2617	20100220D006	23	24/6/2020	2019
EDICLEIA APARECIDA ROSA	104817076PR	2618	20100220D006	24	24/6/2020	2019
GEOVANA FORTES DE LIMA	132468397PR	2619	20100220D006	24	24/6/2020	2019
JAQUELINE APARECIDA FAVORETTO MACIEL	43025570PR	2620	20100220D006	24	24/6/2020	2019
JESSICA CRISTINA DE FREITAS BORGES	139344863PR	2621	20100220D006	24	24/6/2020	2019
JOSI DE FATIMA RIBEIRO	137735008PR	2622	20100220D006	24	24/6/2020	2019
KETURA TASSIANE DA ROSA	104417957PR	2623	20100220D006	25	24/6/2020	2019
LARISSA MAYARA ALVES CARNEIRO	134082631PR	2624	20100220D006	25	24/6/2020	2019
LUCAS ARIEL MATOSO DE CASTRO	132073902PR	2625	20100220D006	25	24/6/2020	2019
MARCELO HILÁRIO	158337244SP	2626	20100220D006	25	24/6/2020	2019
PALOMA DE ALMEIDA KORDIAK	132884560PR	2627	20100220D006	25	24/6/2020	2019
RENAN FELIPE SANTOS	131509189PR	2628	20100220D006	26	24/6/2020	2019
RODRIGO FAUSTIN ANTUNES	91824388PR	2629	20100220D006	26	24/6/2020	2019
TANIA KARINA VIANA	107435379PR	2630	20100220D006	26	24/6/2020	2019

TATIANE FATIMA NACONEZI	103663474PR	2631	20100220D006	26	24/6/2020	2019
VANIA ALVARENGA DE SOUSA	4565418MG	2632	20100220D006	26	24/6/2020	2019

Ponta Grossa 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEN APARECIDA SILVESTRE FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 186/2020-17/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): MARA ELIZA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/2019 - 22/7/2019

57571/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 749 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
 Nome do Município: São Mateus do Sul
 Código do Estabelecimento: 889
 Nome do Estabelecimento: INTEGRAL, C-EI EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM INSPECAO DE EQUIP. - 1149

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISAIAS DA TRINDADE NOFRE	102582624PR	749	25800088C001	1	24/6/2020	2017

São Mateus do Sul 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIO ROGERIO WOLFF

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02707/18-18/6/2018

Nome do(a) Diretor(a): TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0741/16 - 4/3/2016

57572/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1118 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
 Nome do Município: União da Vitória
 Código do Estabelecimento: 102
 Nome do Estabelecimento: LAURO M SOARES, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOAO EDUARDO LOHSE CORREA	124156688PR	1118	28400010C001	46	24/6/2020	2019

União da Vitória 02 de julho

Nome do(a) Secretário(a): GILNEY ABTINE MENDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 698/2016-11/5/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO MARIA MACIEL FIDEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

57573/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 969 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: Paranaguá
 Código do Estabelecimento: 1926
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED. PROF. MENNA BARRETO
 Nome do Curso: Curso: TTEC.EM RADIOLOGIA-SUBSEQUENTE - 860

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA DA SILVA POSSAS	91773856	282	18400192D001	56	24/6/2020	2019

Paranaguá 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): BÁRBARA INÊS FRANZON DE FARIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2018-7/5/2018

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 1/10/2018

57574/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1552 e 1553 – 01/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CEP MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA APARECIDA PRZYBYLOVICZ	110445130PR	1552	25700243C001	36	23/6/2020	2017
FRANCIELY PRZYBYLOVICZ DA ROCHA	108582197PR	1553	25700243C001	36	23/6/2020	2017

São José dos Pinhais 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LAIRA PERUSSO BARTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2020-11/3/2020

Nome do(a) Diretor(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 002/2019 - 23/7/2019

57576/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2402 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: Maringa
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIETA DA SILVA LAPAS	42532541PR	2402	15300071D004	41	29/6/2020	2015

Maringa 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI
ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017-21/3/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO
ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/3/2019

57579/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1336 03/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 1595
Nome do Estabelecimento: CEP FAFILTEC
Nome do Curso: Curso: TEC.EM OPTICA-SUBS ET ASS - 929

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEBER STEFANON	38925150SC	1336	18700159D003	67	1/7/2020	2008

Pato Branco, 03 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA VARGAS DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 – 9/8/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/16 – 14/5/2016

57581/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 915 a 919 e 926 a 929 – 03/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1700
Nome do Município: Nova Esperança
Código do Estabelecimento: 188
Nome do Estabelecimento: SAO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

LEONARDO CLARO OKABAYASHI	106835705PR	915	17000018D002	83	25/6/2020	2019
MÁRCIA RIBEIRO	13228352PR	916	17000018D002	83	25/6/2020	2019
MARIA EDUARDA CERQUEIRA DOS SANTOS	135281913PR	917	17000018D002	83	25/6/2020	2019
NATÁLIA RAMOS DA CRUZ	139343999PR	918	17000018D002	84	25/6/2020	2019
PATRICIA RUIZ	105510136PR	919	17000018D002	84	25/6/2020	2019
SUZI MARA GOMES DA SILVA	65271940PR	926	17000018D002	85	25/6/2020	2019
ANA PAULA GOMES DA SILVA	60365156PR	927	17000018D002	85	25/6/2020	2019
ELIZAN SANTOS DE ANDRADE MARQUES	90888757PR	928	17000018D002	86	25/6/2020	2019
ANA CAROLINA GONÇALVES COSTA	143696367PR	929	17000018D002	86	25/6/2020	2019

Nova Esperança 03 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA MARQUES DE MOURA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019-6/3/2019

Nome do(a) Diretor(a): VALQUIRIA KONDRASKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1634/2019 - 3/5/2019

57582/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 895 a 914, 920 a 925 e 930 a 932 – 03/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1700
Nome do Município: Nova Esperança
Código do Estabelecimento: 188
Nome do Estabelecimento: SAO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM REC HUMANOS-SUBS ET GN - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIMONE ANDREIA DA SILVA GOMES	146771351PR	895	17000018D002	79	23/6/2020	2019
ANA CAROLINA ALVES DA SILVA	129265701PR	896	17000018D002	79	23/6/2020	2019
ANA PAULA BENTO SOBRINHO DE MORAIS	91788233PR	897	17000018D002	79	23/6/2020	2019
ANA PAULA DA SILVA REGINATTO	103788463PR	898	17000018D002	80	23/6/2020	2019
ANDRESSA CRISTINA DA SILVA FERREIRA MUNIZ	106835640SP	899	17000018D002	80	23/6/2020	2019
CLAUDIA CRISTINA DE LIMA JACOMINI	150543541SP	900	17000018D002	80	23/6/2020	2019
GABRIELLI FERREIRA FERNANDES	135320447PR	901	17000018D002	80	24/6/2020	2019
IRENICE JOSÉ DE SOUZA	43518267PR	902	17000018D002	80	24/6/2020	2019
NATHÁLIA ALVES TOMBA	144087461PR	903	17000018D002	81	24/6/2020	2019
MARIANA ALVES BARROS	149070818PR	904	17000018D002	81	24/6/2020	2019
MARIA CLEIDE APARECIDA LEITE DE MOURA	76488657PR	905	17000018D002	81	24/6/2020	2019
MARIA CAROLINA SILVA CORDEIRO	373458472SP	906	17000018D002	81	24/6/2020	2019
KENIA CARDOSO PRADO SATIM	142393018PR	907	17000018D002	81	24/6/2020	2019
JESSICA DE FREITAS SILVA	104823491PR	908	17000018D002	82	24/6/2020	2019
JACILAINE AURELIO DOS SANTOS	128041630PR	909	17000018D002	82	24/6/2020	2019
TAINARA ALESSANDRA DIAS	146262007PR	910	17000018D002	82	24/6/2020	2019
TAMAIARA KAMILE BASSETTO RAMOS	50104307XSP	911	17000018D002	82	24/6/2020	2019
PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS DIAS	134057432PR	912	17000018D002	82	24/6/2020	2019
ALINE DE SOUZA ALENCAR	96947224PR	913	17000018D002	83	24/6/2020	2019
ANDRÉ LUCAS FERREIRA GOMES	134607955PR	914	17000018D002	83	24/6/2020	2019
ELVIS VITURIANO DA SILVA	78204206PR	920	17000018D002	84	25/6/2020	2019

FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS	86052300PR	921	17000018D002	84	25/6/2020	2019
JÉSSICA CASSIMIRO	103662346PR	922	17000018D002	84	25/6/2020	2019
TAMIRES RIOS VIEIRA	107909028PR	923	17000018D002	85	25/6/2020	2019
VIVIANE PAULINO	85838415PR	924	17000018D002	85	25/6/2020	2019
WELINGTON GOMES DE CARVALHO	132315663PR	925	17000018D002	85	25/6/2020	2019
GISELY CRISTIANE CORRÊA IGLESIA	149998608PR	930	17000018D002	86	29/6/2020	2019
JOYCE SANTANA	139052056PR	931	17000018D002	86	29/6/2020	2019
LEINE CARLA GAZOLA	81551936PR	932	17000018D002	86	29/6/2020	2019

Nova Esperança 03 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA MARQUES DE MOURA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019-6/3/2019

Nome do(a) Diretor(a): VALQUIRIA KONDRASKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1634/2019 - 3/5/2019

57584/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1990 a 2017 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBS ET ASS - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ DAVI DAVIES	547309004SP	1990	06901556D004	64	24/6/2020	2020
BIANCA CRISTINA MENDES CALIXTO	137875454PR	1991	06901556D004	64	24/6/2020	2020
BRUNO BATISTA BOHENKEM	137282950PR	1992	06901556D004	64	24/6/2020	2020
CAMILA DE LIMA BOZZA	123747682PR	1993	06901556D004	65	24/6/2020	2020
CAMILA RODRIGUES	100330032PR	1994	06901556D004	65	24/6/2020	2020
DAMARYS TAYNA BORGE	124016657PR	1995	06901556D004	65	24/6/2020	2020
DANIELE FERNANDA RÓDIO	101610748PR	1996	06901556D004	65	24/6/2020	2020
EDUARDA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	147836988PR	1997	06901556D004	65	24/6/2020	2020
ELIZANDRA BIANCATTO	000861070MS	1998	06901556D004	66	24/6/2020	2020
ELIZANDRA DE LIMA PAP	127860149PR	1999	06901556D004	66	24/6/2020	2020
ÉRIKA RODRIGUES DA PAZ	463385846SP	2000	06901556D004	66	24/6/2020	2020
FERNANDA BARBOSA DA SILVA BORGES	108697350PR	2001	06901556D004	66	24/6/2020	2020
GISLAINE BARBOSA LOURENÇO	105647905PR	2002	06901556D004	66	24/6/2020	2020
ISABELLA MARINHO CONTEZINI	86179075PR	2003	06901556D004	67	24/6/2020	2020
JESSICA DE LIMA	107651454PR	2004	06901556D004	67	24/6/2020	2020
KEITY MARCELA DA SILVA	92651800PR	2005	06901556D004	67	24/6/2020	2020
LETICIA DOS SANTOS ALVES AMÉRICO	80551983PR	2006	06901556D004	67	24/6/2020	2020
LILIAN KÁTIA CALIXTRO	123225465PR	2007	06901556D004	67	24/6/2020	2020
GILSON JHONATAN DE OLIVEIRA SANTOS HLATKI	131107722PR	2008	06901556D004	68	24/6/2020	2020
MAIARA CAMARGO BORA	140565253PR	2009	06901556D004	68	24/6/2020	2020
RAPHAEL THEOPHILO PEREIRA MUNHOZ	108617535PR	2010	06901556D004	68	24/6/2020	2020
RENAN BAMBIL COELHO	129631732PR	2011	06901556D004	68	24/6/2020	2020
STHEFANY DE OLIVEIRA CARDOSO	142579740PR	2012	06901556D004	68	24/6/2020	2020
SUELLEN CAROLINE DE FREITAS	126755430PR	2013	06901556D004	69	24/6/2020	2020
TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	108220023PR	2014	06901556D004	69	24/6/2020	2020
VANESSA DE FATIMA MONTEIRO CAMARGO	94470080PR	2015	06901556D004	69	24/6/2020	2020
WILMA VIEIRA DA COSTA	68052262PR	2016	06901556D004	69	24/6/2020	2020
ZEILA DE CARVALHO PAULO	287963512SP	2017	06901556D004	69	24/6/2020	2020
RAFAELA CAMARGO	94845971PR	2019	06901556D004	70	24/6/2020	2020
GABRIELLE PSCHIEDT	134607939PR	2020	06901556D004	70	24/6/2020	2020
ANA CAROLINE SOUZA RODRIGUES	143918556PR	2021	06901556D004	70	25/6/2020	2020
EMANUELLE ZATTERA MACHADO	129573813PR	2022	06901556D004	70	25/6/2020	2020

EVELIN CAROLINE DA SILVA	138071790PR	2023	06901556D004	70	25/6/2020	2020
GISLAINE LEMOS HAUS	109540463PR	2024	06901556D004	71	25/6/2020	2020
IVALDO DOS SANTOS SILVESTRE	04881572201	2025	06901556D004	71	25/6/2020	2020
JOSIANE GUIMARÃES ARAUJO	84151270PR	2027	06901556D004	71	25/6/2020	2020
LUIZ RICARDO DA SILVA	126237502PR	2028	06901556D004	71	25/6/2020	2020
SARAH MARIA DA SILVA SENA	128444386PR	2029	06901556D004	71	25/6/2020	2020
TATIANE CRISTINA SINGOLANI MOREIRA	85203150PR	2030	06901556D004	72	25/6/2020	2020
ELISA CORRÊA TAVARES	558606350SP	2031	06901556D004	72	25/6/2020	2020
FABIANO VIEIRA	320530243SP	2033	06901556D004	72	25/6/2020	2020
JULIANA PEDROSO CID	62454253PR	2034	06901556D004	72	25/6/2020	2020
LAYS MEDEIROS OLIVEIRA	90526545PR	2035	06901556D004	73	25/6/2020	2020
ALEXIA PAULINE PEDROSA CRATES	129822406PR	2036	06901556D004	73	25/6/2020	2020
AMANDA KAROLYNA RODRIGUES ALVES	133480498PR	2037	06901556D004	73	25/6/2020	2020
ANA CAROLINA DE AZEVEDO PENA	138897974PR	2038	06901556D004	73	25/6/2020	2020
BIANCA KETLLY CRUZ OLIVEIRA	110537379PR	2039	06901556D004	73	25/6/2020	2020
BRUNA HELEN MOREIRA	131731930PR	2040	06901556D004	74	25/6/2020	2020
CAROLINE ALVES DINIS	131574614PR	2041	06901556D004	74	25/6/2020	2020
CAROLINE ANGELICA TABALIPA LUCCA	69660002PR	2042	06901556D004	74	25/6/2020	2020
CLÁUDIA BEATRIZ JOCHIMS	85178458PR	2043	06901556D004	74	25/6/2020	2020
CLAUDIA DO VALLE	45722104PR	2044	06901556D004	74	25/6/2020	2020
DEBORA ANTONIO	80653050PR	2045	06901556D004	75	25/6/2020	2020
ELAINE PEREIRA VAZ	69881912PR	2046	06901556D004	75	25/6/2020	2020
EVELIN GABRIELLI DA SILVA	134568771PR	2047	06901556D004	75	25/6/2020	2020
FRANCINE COMPARIM CARVALHO	52099307PR	2048	06901556D004	75	25/6/2020	2020
GISLEIA DA CUNHA	126256841PR	2049	06901556D004	75	25/6/2020	2020
KELLY JANE DIAS	67770854PR	2050	06901556D004	76	25/6/2020	2020
LAURIENE CAMARGO DA SILVA	48336406XSP	2051	06901556D004	76	25/6/2020	2020
LILIAN SANTOS MESSIAS	562957510SP	2052	06901556D004	76	25/6/2020	2020
MARCINÉIA DE JESUS MATOS	129681837PR	2053	06901556D004	76	25/6/2020	2020
MARYANA DOMINGUES FERREIRA	136718010PR	2054	06901556D004	76	25/6/2020	2020
MICHELE APARECIDA RIBEIRO	136643983PR	2055	06901556D004	77	25/6/2020	2020
MILLENE CRISTINA MOREIRA RAMOS	137557576PR	2056	06901556D004	77	25/6/2020	2020
MURILO FABIANO DA SILVA	108064200PR	2057	06901556D004	77	25/6/2020	2020
NEURIE STEPHANNIE DE LUCCA CORREA HAISI BURDA	80720173PR	2058	06901556D004	77	25/6/2020	2020
NILSON JOSE PERATZ JUNIOR	106281696PR	2059	06901556D004	77	25/6/2020	2020
REBECA PEDROSA CRATES	129822210PR	2060	06901556D004	78	25/6/2020	2020
RENATA CRISTINA DOS SANTOS RAMOS	80611978PR	2061	06901556D004	78	25/6/2020	2020
SIMONE WANSUCHEKI DE LIMA	93292901PR	2062	06901556D004	78	25/6/2020	2020
TÂNIA REGINA DOS SANTOS	7038865569R	2063	06901556D004	78	25/6/2020	2020
TATIANE GOMES DE LIMA SILVA	125823220PR	2064	06901556D004	78	25/6/2020	2020
CAMILY ANGEL DO NASCIMENTO	133410074PR	2065	06901556D004	79	25/6/2020	2020
CLARISSA DE MELLO TORRES	155335220PR	2066	06901556D004	79	25/6/2020	2020
DEBORA FERREIRA SCAPIN	105650434PR	2067	06901556D004	79	25/6/2020	2020
DÉBORA REGINA JAMBISKI	104003281PR	2068	06901556D004	79	25/6/2020	2020
JULIA EDUARDA CHARLEAUX	129141050PR	2069	06901556D004	79	25/6/2020	2020
KENEDY MUNHOZ	141363964PR	2070	06901556D004	80	25/6/2020	2020
LEONILDA FABIANA DINIZ MIRANDA	124639255PR	2071	06901556D004	80	25/6/2020	2020
LUCIANE VIEIRA DE CARVALHO	60126844PR	2072	06901556D004	80	25/6/2020	2020
MARCOS FELIPE ROSA FERNANDES	123119169PR	2073	06901556D004	80	25/6/2020	2020
POLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	109655538PR	2074	06901556D004	80	25/6/2020	2020
SILVANA DOS SANTOS PEREIRA	87551024PR	2075	06901556D004	81	25/6/2020	2020
BEATRIZ DE CASTRO SOUZA	141487884PR	2076	06901556D004	81	25/6/2020	2020
GABRIELE DA SILVA COTRIN	124607710PR	2077	06901556D004	81	25/6/2020	2020
THAYNA PRADO CARNEIRO	131343477PR	2078	06901556D004	81	25/6/2020	2020
ANA CARLA BALDON	136889150PR	2079	06901556D004	81	29/6/2020	2020
ANTONIA CRISTINA LUIZ	80116128PR	2080	06901556D004	82	29/6/2020	2020
CARMELINA PEREIRA DE PONTES	354202169SP	2081	06901556D004	82	29/6/2020	2020
CÍNTIA REGINA DE SOUZA	81870454PR	2082	06901556D004	82	29/6/2020	2020
CRISTIANE NAHORN Y PEREIRA	82153683PR	2083	06901556D004	82	29/6/2020	2020

GISELE DA SILVA WEIBER	96790651PR	2084	06901556D004	82	29/6/2020	2020
KARLA HELOIZE ROMOVICZ FAGUNDES	135987999PR	2085	06901556D004	83	29/6/2020	2020
LEANDRO FERNANDO FERNANDES	81633150PR	2086	06901556D004	83	29/6/2020	2020
LENICE MIRANDA ANTUNES	109591726PR	2087	06901556D004	83	29/6/2020	2020
MARCIA APARECIDA MACHADO	108618531PR	2088	06901556D004	83	29/6/2020	2020
MARIELENE RIBEIRO CARDOSO	64075250PR	2089	06901556D004	83	29/6/2020	2020
MILENA DA SILVEIRA FERREIRA	78350997PR	2090	06901556D004	84	29/6/2020	2020
RENATA LAÍS CIORCERO	102533003PR	2091	06901556D004	84	29/6/2020	2020
RODRIGO RAFAEL NEVES CAMARGO	137405334PR	2092	06901556D004	84	29/6/2020	2020
ROSANA DE JESUS FRANÇA	234648296SP	2093	06901556D004	84	29/6/2020	2020
ROSILDA LUCIA PORFÍRIO BARANKIEVICZ	101589846PR	2094	06901556D004	84	29/6/2020	2020
SAMELLA VITORIA LOURENÇO	134544945PR	2095	06901556D004	85	29/6/2020	2020
TIELEN FREITAS PONTES	126943075PR	2096	06901556D004	85	29/6/2020	2020
WALERI GONÇALVES RINALDI	52090686XSP	2097	06901556D004	85	29/6/2020	2020
BRUNA SIQUEIRA	138275159PR	2098	06901556D004	85	29/6/2020	2020
FABIOLA RAMOS ANDRADE	94215978PR	2099	06901556D004	85	29/6/2020	2020
VANESSA GONÇALVES DA SILVA	90277499PR	2100	06901556D004	86	29/6/2020	2020
FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS POLIDORO	101695131PR	2101	06901556D004	86	29/6/2020	2020
ENGRACIA MOURA MONDIM	33797354PR	2102	06901556D004	86	30/6/2020	2020

Curitiba 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

57580/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 145 DTE/SEFA, de 26 de junho de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de junho de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de junho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 145

Nº controle: 20001203

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.500,00				15.500,00	20001505
						15.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		49.000.000,00				49.000.000,00	20001505
						49.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				15.600.000,00		15.600.000,00	20001505
						15.600.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000,00				10.000,00	20001505
						10.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			100,00			100,00	20001505
						100,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		45.000,00	50.000,00	200.000,00		295.000,00	20001505
						295.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
148				1.044.750,60		1.044.750,60	20001505
						1.044.750,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				3.690.000,00		3.690.000,00	20001505
						3.690.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				2.046.568,65		2.046.568,65	20001505
147				2.275.258,57		2.275.258,57	20001505
						4.321.827,22	
						73.977.177,82	

57253/2020

PORTARIA Nº 146 DTE/SEFA, de 26 de junho de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de junho de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de junho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 146

Nº controle: 20001205

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
164	193.832.210,71					193.832.210,71	20001507
						193.832.210,71	
						193.832.210,71	

57254/2020

PORTARIA Nº 147 DTE/SEFA, de 29 de junho de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de junho de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de junho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 147

Nº controle: 20001214

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113				1.200.000,00		1.200.000,00	20001516
						1.200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				12.000.000,00		12.000.000,00	20001516
						12.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				17.000,00		17.000,00	20001516
						17.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				634.000,00		634.000,00	20001516
						634.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				9.804.000,00		9.804.000,00	20001516
						9.804.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105				436.137,00		436.137,00	20001516
						436.137,00	
						24.091.137,00	

57256/2020

PORTARIA Nº 148 DTE/SEFA, de 30 de junho de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de junho de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de junho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 148

Nº controle: 20001226

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			100.000,00			100.000,00	20001532
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.568.755,58		1.568.755,58	20001532
136				338.388,55		338.388,55	20001532
						1.907.144,13	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.000.000,00		3.000.000,00		5.000.000,00	20001532
147				1.000.000,00		1.000.000,00	20001532
						6.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				269.400,00		269.400,00	20001532
						269.400,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		100.000,00				100.000,00	20001532
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102				400.000,00		400.000,00	20001532
						400.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		50.000,00				50.000,00	20001532
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		234.000,00				234.000,00	20001532
						234.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				7.900.000,00		7.900.000,00	20001532
147				1.146.000,00		1.146.000,00	20001532
148				445.000,00		445.000,00	20001532
						9.491.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				200.100,00		200.100,00	20001532
142				200.100,00		200.100,00	20001532
						400.200,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					116.804,48	116.804,48	20001532
						116.804,48	
						19.068.548,61	

PORTARIA Nº 150 DTE/SEFA, de 01 de julho de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de junho de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de julho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 150

Nº controle: 20001229

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
CANCELAR COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		776,99	21.634,71	173,62		22.585,32	20001536
101		77.820,00	186.614,25	72.496,91		336.931,16	20001536
						359.516,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		31.155,14	2.708,67	3.544,41		37.408,22	20001536
						37.408,22	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				81.935,21		81.935,21	20001536
101		14.224,04	9.358,37	6.302,43		29.884,84	20001536
						111.820,05	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.603,75	42.062,58	14.728,69		67.395,02	20001536
101		360,96	627,00	8.989,00		9.976,96	20001536
						77.371,98	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		1.481,00	259,66	1.786,18		3.526,84	20001536
						3.526,84	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		1.928,47		96.139,18		98.067,65	20001536
						98.067,65	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
106			500.719,87	1.261.674,50		1.762.394,37	20001536
1.762.394,37							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				75.000,00		75.000,00	20001536
101		2.095,46	478,73	794,80		3.368,99	20001536
102				1.476.054,14		1.476.054,14	20001536
1.554.423,13							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			433,13			433,13	20001536
101		378,01		916,11		1.294,12	20001536
1.727,25							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		97.272,01	159.570,33			256.842,34	20001536
101		988.976,14	545.920,86	78.447,76		1.613.344,76	20001536
108				650.000,00		650.000,00	20001536
136			12.500,00	751.965,35		764.465,35	20001536
142				7.775.086,00		7.775.086,00	20001536
11.059.738,45							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		7.191,00		292.571,00		299.762,00	20001536
101		14.814,00	3.451,71	1.717.902,67		1.736.168,38	20001536
126				1.806.679,41		1.806.679,41	20001536
128				911.714,80		911.714,80	20001536
148			296.831,93	74.468,55		371.300,48	20001536
151		7.505,00		610.250,00		617.755,00	20001536
5.743.380,07							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			374.990,00	703.908,00		1.078.898,00	20001536
101		169.630,00	480.601,86	2.555,36		652.787,22	20001536
128			3.178.382,32	3.719.383,89		6.897.766,21	20001536
8.629.451,43							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02963 FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FIME

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
154				1.273.958,00		1.273.958,00	20001536
1.273.958,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02964 FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FAG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
152				617.755,00		617.755,00	20001536
617.755,00							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02965 FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANA . FCR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO

153		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		PROCESSO
				704.205,00		704.205,00	20001536
						704.205,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
------------------	-------	---	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		26.051,06	2.546,33	968.804,02		997.401,41	20001536
101			11.351,00	2.473.559,00		2.484.910,00	20001536
						3.482.311,41	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
------------------	-------	----------------------------------	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.514.647,30	2.196.233,24	2.321.240,29		7.032.120,83	20001536
101				116.637,24		116.637,24	20001536
147				954.500,00		954.500,00	20001536
						8.103.258,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR					
------------------	-------	-----------------------------------	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		6.292,59	500,00	2.962,60		9.755,19	20001536
						9.755,19	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
------------------	-------	--	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		5.177,00	62.839,31	194.667,12		262.683,43	20001536
101				255.406,00		255.406,00	20001536
147				18.829,00		18.829,00	20001536
						536.918,43	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE					
------------------	-------	---------------------------------------	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				799.550,00		799.550,00	20001536
101		44.924,75	1.409,42	430.219,86		476.554,03	20001536
147				813,56		813,56	20001536
						1.276.917,59	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
------------------	-------	---	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		4.484,00	38.649,38	10.464,46		53.597,84	20001536
						53.597,84	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL					
------------------	-------	---------------------------------------	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		145.351,79				145.351,79	20001536
						145.351,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
------------------	-------	--	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.629,70	44.521,41	18.992,75		66.143,86	20001536
						66.143,86	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM					
------------------	-------	--------------------------------------	--	--	--	--	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		9.618,64	37.146,24	290.527,49		337.292,37	20001536
147				110.000,00		110.000,00	20001536
						447.292,37	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		8.025,00	26.892,32	5.898,70		40.816,02	20001536
						40.816,02	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		32.934,93	44,88	192.683,41		225.663,22	20001536
101		51.464,98	32.649,39	873.704,14		957.818,51	20001536
						1.183.481,73	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		31.674,66	75.750,09	254.217,38		361.642,13	20001536
						361.642,13	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		697,71	1.147,87	1.740,48		3.586,06	20001536
						3.586,06	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.138,21	13.003,53	1.217.737,49		1.232.879,23	20001536
						1.232.879,23	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		82.595,46	495.227,91	694.983,12		1.272.806,49	20001536
						1.272.806,49	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				566.160,00		566.160,00	20001536
						566.160,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.880.233,36		1.880.233,36	20001536
147				278,00		278,00	20001536
						1.880.511,36	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.377,00	111.382,99	924.297,14		1.046.057,13	20001536
101		8.811,88	256.151,09	1.403.463,00		1.668.425,97	20001536
						2.714.483,10	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP					
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			54.534,64	238.913,32		293.447,96	20001536
101		5.169,39	86.153,91	562.591,87		653.915,17	20001536
						947.363,13	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			30.111,99	106.865,00		136.976,99	20001536
101		70.572,82	48.258,33	181.520,52		300.351,67	20001536
						437.328,66	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.415,16	31.079,13	35.726,62		69.220,91	20001536
101		64.294,09	14,69	22.950,08		87.258,86	20001536
						156.479,77	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		5.900,89		6.160.816,79		6.166.717,68	20001536
101		65.007,18	33.894,77	5.426.521,01		5.525.422,96	20001536
147				1.128.566,55		1.128.566,55	20001536
						12.820.707,19	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		5.992,50	219,17	12.875,06		19.086,73	20001536
101		245.658,35	103.292,01	317.365,43		666.315,79	20001536
						685.402,52	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		6.932,00		1.463.373,87		1.470.305,87	20001536
101		4.022,00	2.305,55	252.660,14		258.987,69	20001536
125				9.376,00		9.376,00	20001536
147				462.133,00		462.133,00	20001536
						2.200.802,56	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.519,00	11.061,71	1.480.699,86		1.494.280,57	20001536
101		14.076,00	20.743,74	337.236,79		372.056,53	20001536
147				227,00		227,00	20001536
						1.866.564,10	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		12.000,00		184,20		12.184,20	20001536
101			14.009,03	98.014,98		112.024,01	20001536
						124.208,21	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				58.613,00		58.613,00	20001536
101		499,00	36.027,83	801.357,52		837.884,35	20001536
147				183.900,00		183.900,00	20001536
						1.080.397,35	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			7.598,51	670.230,98		677.829,49	20001536
						677.829,49	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			5.965,49	54.382,17		60.347,66	20001536
101		9.666,53	1.005,67	18.259,04		28.931,24	20001536
89.278,90							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		13.674,64	7.200,46	213.548,60		234.423,70	20001536
101				487.052,44		487.052,44	20001536
147				37.095,00		37.095,00	20001536
758.571,14							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				39.678,01		39.678,01	20001536
101				9.358,74		9.358,74	20001536
147				127.046,11		127.046,11	20001536
176.082,86							
77.433.672,47							

57259/2020

RESOLUÇÃO Nº 610 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.041.547,00 (um milhão, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001253

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 610

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	142						1.041.547,00			1.041.547,00	20001569
										1.041.547,00	
										1.041.547,00	

57671/2020

RESOLUÇÃO Nº 611 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001252

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 611

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	147						1.000.000,00			1.000.000,00	20001568
										1.000.000,00	
										1.000.000,00	

57672/2020

RESOLUÇÃO Nº 612 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 807.257,00 (oitocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 532.680,00 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 612

Nº controle: 20001254

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
5102	101			807.257,00						807.257,00
										807.257,00
										807.257,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 612

Nº controle: 20001254

Cancela Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
5102	101						532.680,00			532.680,00
										532.680,00
										532.680,00

57673/2020

RESOLUÇÃO Nº 613 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.271.391,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 613

Nº controle: 20001251

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6502	284				4.271.391,00					4.271.391,00
										4.271.391,00
										4.271.391,00

57622/2020

RESOLUÇÃO Nº 615 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 615Página 1 de 1
Nº controle: 20001247

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6502	142						5.000.000,00			5.000.000,00 20001560
										5.000.000,00
										5.000.000,00

57627/2020

RESOLUÇÃO Nº 616 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 616Página 1 de 1
Nº controle: 20001243

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6502	142						500.000,00			500.000,00 20001556
										500.000,00
										500.000,00

57629/2020

RESOLUÇÃO Nº 617 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 617Página 1 de 1
Nº controle: 20001245

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6502	142						1.995.000,00			1.995.000,00 20001558
										1.995.000,00
										1.995.000,00

57630/2020

RESOLUÇÃO Nº 619 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 619Página 1 de 1
Nº controle: 20001241

Estabelece Cota

ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.								
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO

1401	102	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00	20001553
				1.500.000,00	
				1.500.000,00	

57623/2020

RESOLUÇÃO Nº 620 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20001255

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 620

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6731	125						9.200.000,00			9.200.000,00	20001572
										9.200.000,00	
										9.200.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20001255

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 620

Cancela Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	125						9.200.000,00			9.200.000,00	20001572
										9.200.000,00	
										9.200.000,00	

57626/2020

RESOLUÇÃO Nº 621 de 03 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 737.774.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 6

Nº controle: 20001256

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 621

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1302	100	1.011.267,00								1.011.267,00	20001571
										1.011.267,00	
ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	100	190.460,00								190.460,00	20001571
										190.460,00	
ÓRGÃO	19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1901	100	10.741.831,00								10.741.831,00	20001571
										10.741.831,00	

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4130	100	2.458.294,00								2.458.294,00	20001571
										2.458.294,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4134	100	932.508,00								932.508,00	20001571
										932.508,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	100	1.222.578,00								1.222.578,00	20001571
										1.222.578,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	100	3.208.090,00								3.208.090,00	20001571
										3.208.090,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4532	100	643.481,00								643.481,00	20001571
										643.481,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4533	100	11.100.296,00								11.100.296,00	20001571
										11.100.296,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	100	10.010.731,00								10.010.731,00	20001571
										10.010.731,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	100	40.566.174,00								40.566.174,00	20001571
										40.566.174,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4902	100	28.559.669,00								28.559.669,00	20001571
										28.559.669,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5132	100	1.942.565,00								1.942.565,00	20001571
										1.942.565,00	
ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6530	100	11.921.735,00								11.921.735,00	20001571
										11.921.735,00	
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	100	311.218,00								311.218,00	20001571

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6731	100	34.883,00								34.883,00 20001571
										34.883,00

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
UNIDADE CONTÁBIL	06733	PARANA EDIFICACOES								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6733	100	476.043,00								476.043,00 20001571
										476.043,00

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6931	100	9.041.785,00								9.041.785,00 20001571
										9.041.785,00

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6934	100	141.353,00								141.353,00 20001571
										141.353,00

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
7702	100	408.505,00								408.505,00 20001571
										408.505,00
										737.774.000,00

57631/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 30 DE 03/07/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANE LANTMANN KOTESKI				90	22/12/2002 21/12/2007	06/07/2020 03/10/2020
33037791	1	NAI	166982669			

57632/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 32 DE 03/07/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 22 DE 08/05/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE ADAIR DE CASTRO MACKMILLAN, R.G. 67358740, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
4/5/2020 A 2/7/2020	21/12/1997 A 20/12/2002

57633/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0846/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **16.681.326-3** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Nelson Conceição Fernandes da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Nelson Conceição Fernandes da Silva**, RG nº 11.118.480-1, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotado no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Erico Luis da Costa Ludtk	6.834.394-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Claudinei de Oliveira Wach	12.341.844-1	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Débora do Rocio Eberle	6.252.625-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57458/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0853/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **16.684.115-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Sueli Alexandre.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Sueli Alexandre**, RG nº 8.709.455-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Inspetor de Saneamento, lotada no 20º Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Marcos Cardoso dos Santos	7.386.360-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Ana Laís Freitas Huet de Oliveira Castro	14.978.866-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57459/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0854/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.654.193-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Allan Chystian Souza Moreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Allan Chystian Souza Moreira**, RG nº 13.014.541-8, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Nissandra Karsten	6.478.996-1	Servidor Público Municipal Matrícula 1427 / Farmacêutico	Chefe da DVAGS	Coordenador
Juliany Cabral Tochinski	12.568.513-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Contabilidade	Membro indicado pelo servidor
Vânia Frigotto	8.427.295-7	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0156/2019**.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57460/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0857/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.185.824-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0719/2019, publicada no DIOE nº 10575 em 02/12/2019, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.185.824-2, conforme requerimento da Comissão Processante às fls. 390, mov. 8 e considerando os decretos governamentais nº 4230, 4310, 4482, 4658 e as Resoluções da CGE nº 26, 28, 31, 36 e 44, onde consta a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Funcionais e Sindicâncias.

Art. 2º. As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação: a primeira parte de 05/03/2020 até 15/03/2020 e a segunda parte de 01/06/2020 até 19/06/2020 e a segunda prorrogação de 20/06/2020 até 19/07/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57497/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 858/2020

Altera o Art. 3º da Resolução SESA nº 768/2019 que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição

de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- a Resolução SESA nº 768/2019 dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 768/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os municípios deverão manifestar por meio de ofício, interesse em receber o incentivo financeiro de investimento, definindo de acordo com a capacidade instalada e a necessidade do atendimento, o equipamento que pretende adquirir com o recurso (Aparelho de ultrassom Tipo I ou Tipo II), devendo submeter obrigatoriamente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS e posteriormente a Comissão Intergestores Regional – CIR.

Parágrafo único - O descritivo elencado no anexo I é exemplificativo, de modo que podem ser adquiridos equipamentos similares desde que se prestem a desempenhar a mesma função”.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de dezembro de 2019.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57485/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0775/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.320.270-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.320.270-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Sandra Mara Marinho Santos, RG 3.784.554-0 - Técnico Administrativo, Margriet Verburg, RG 8.127.039-2 - Enfermeira e Jailson do Socorro de Almeida Krechinski, RG 4.578.605-6- Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.320.270-0 com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular de servidor lotado na Divisão de Regulação de Acesso em Curitiba, desta Secretaria de Saúde, que, em tese, teria transgredido o artigo 279, incisos III e VI da Lei 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Sandra Mara Marinho Santos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57701/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.025.662-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 195/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.612.294/00001-41, em cumprimento ao objeto proposto de repasse de recursos financeiros para construir um Heliponto com área de 900m² no terreno do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, para garantir o transporte

de Aéreo emergencial rápido e seguro, aos pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 105.443,90 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), sendo R\$ 100.171,70 (cem mil, cento e setenta e um reais e setenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 5.272,20 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57477/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.667.366-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 140/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Centro de Excelência a Atenção Geriátrica e Gerontologia - CEGEN, na cidade de Cornélio Procopio, inscrito no CNPJ sob o nº 06.233.166/0001-34, CNES nº 2577380, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 97.990,40 (noventa e sete mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 189.490,40 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa mil e quarenta centavos).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57467/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 14.206.774-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.936/2016 SGS processo nº 14.206.774-9 entre Gestor Estadual e a INSTITUTO DE MEDICINA HIPERBARICA / MEDICINA HIPERBARICA GMA LTDA, CNES nº 6897916, CNPJ nº 10.788.192/0001-04, com sede à Rua Emilio Menezes nº 833, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 15/08/2020 até 14/08/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57705/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 14.206.801-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.933/2016 SGS processo nº 14.206.801-0 entre Gestor Estadual e a MEDICINA HIPERBÁRICA BRASIL SUL / MEDICINA HIPERBÁRICA BRASIL SUL SS LTDA, CNES nº 6517358, CNPJ nº 02.912.750/0001-65, com sede à Rua Travessa Doutor Flaviano Luz, nº 111, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 15/08/2020 até 14/08/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57704/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 14.206.755-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.933/2016 SGS processo nº 14.206.755-2 entre Gestor Estadual e o HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI / FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, CNPJ nº 00.304.148/0001-10, CNES nº 2591049, com sede à Av. Gramado nº 580, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 15/08/2020 até 14/08/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57708/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 14.206.815-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.932/2016 SGS processo nº 14.206.815-0 entre Gestor Estadual e a O2 TERAPIA HIPERBARICA / CLINICA HIPERBARICA DE CICATRIZACAO LTDA, CNPJ nº 18.722.898/0001-77, CNES nº 7477910, com sede à Av. Cerro Azul nº 2724, Jardim Novo Horizonte,

na cidade de Maringá, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 15/08/2020 até 14/08/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57710/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 14.206.830-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.935/2016 SGS processo nº 14.206.830-3 entre Gestor Estadual e o HOSPITAL SANTA CASA / IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, CNES nº 2580055, CNPJ nº 78.614.971/0004-61, com sede à Rua Espírito Santo nº 523, na cidade de Londrina no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 15/08/2020 até 14/08/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57715/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 14.854.615-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1438/2018 SGS processo nº 14.854.615-0 entre Gestor Estadual e o HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE / ASSOCIACAO NORTE PARANANENSE DE COMBATE AO CANCER, CNES nº 2576341, CNPJ nº 04.169.712/0001-90, com sede à Rua PR, 218, nº 3320, na cidade de Arapongas no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03/09/2020 até 02/09/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57712/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.027.522-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1434/2018 SGS processo nº 15.027.522-9 entre Gestor Estadual e a OXICARE UMUARAMA / FRANCISCO KANTOR CLINICA MEDICA LTDA ME, CNPJ nº 15.217.397/0001-45, CNES nº 9182071, com sede a Rua Manaus, nº 3320, na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/09/2020 até 31/08/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57707/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.350.293-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1437/2018 SGS processo nº 15.350.293-5 entre Gestor Estadual e a SPECIALITA / SPECIALITA CLINICA DE ESPECIALIDADES E MEDICINA HIPERBÁRICA, CNES nº 6004172, CNPJ nº 09.399.573/0001-04, com sede à Rua Araruna, 979 na cidade de Campo Mourão no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03/09/2020 até 02/09/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

3. Fica mantido o valor total para os 12 meses, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário.

4. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57713/2020

Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO DELIBERAÇÃO 109

Protocolo nº 15.866.146-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o Município de Campo Magro – Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para implantação e fortalecimento de ações/estratégias de um conjunto de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças,

adolescentes e suas famílias.

Valor: R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR

Curitiba, 20 de Maio de 2020

Ney Leprevost Neto
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

57706/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR servidores, para constituírem Comissão para a realização de Exame de Investigação de Conduta do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Guarda Temporário Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, o e o contido no protocolo nº 16.670.891-5;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Josiane Cardoso Camparoto, RG 95111432, e Mauricio Ferracini dos Santos, RG 10.351.432-0, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, para constituírem a Comissão para a realização de Exame de Investigação de Conduta do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Guarda Temporário Prisional, em substituição aos servidores Luiz Francisco da Silveira, RG 4.051.817-7, e Marcos Aparecido Marques, RG 6.754.466-8, designados pela Resolução nº 132/2020 publicado no DIOE nº 10.704 de 09 de junho de 2020.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57227/2020

RESOLUÇÃO nº 164/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, ao servidor VALDIR MAZZI MALDI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.684.245-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor VALDIR MAZZI MALDI, RG nº. 1.092.303-4/PR, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57246/2020

RESOLUÇÃO nº 165/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.633.550-7.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereadora, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, a servidora MARIA LETÍCIA FAGUNDES, RG nº. 1.672.280-4/PR, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função de Médica Legista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57237/2020

RESOLUÇÃO nº 166/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, a servidora JANAÍNA BAPTISTA DA LUZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.690.504-4.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, a servidora JANAÍNA BAPTISTA DA LUZ, RG nº. 8.082.794-6/PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57251/2020

RESOLUÇÃO Nº 167/2020

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, ao servidor THORSTEIN FERRAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.663.377-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor THORSTEIN FERRAZ, RG nº. 7.039.545-2/PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57295/2020

RESOLUÇÃO Nº 154/2020

Designar o servidor RONALDO SANDRO CORDEIRO no Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sul -CIISPR-S e lotar o servidor CARLOS ADRIANO BUCZEK no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.648.299-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RONALDO SANDRO CORDEIRO, RG.5.130.272-9, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, para prestar serviços no Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sul -CIISPR-S, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º LOTAR o servidor CARLOS ADRIANO BUCZEK, RG. 10.350.253-5, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57324/2020

RESOLUÇÃO nº 168/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, a servidora NADYA CORREA MASSE DAS NEVES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.689.788-2.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, a servidora NADYA CORREA MASSE DAS NEVES, RG nº. 7.408.977-1/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57250/2020

RESOLUÇÃO Nº 169/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, conforme protocolo nº 16.475.735-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o presidente da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução nº 059/2020, sendo este o servidor Paulo de Tarso Waldrigues, RG 1.687.271-7, ocupante do cargo de advogado/DEPEN, pelo servidor Josué Ferreira Rodrigues, RG 981.205-9, ocupante do advogado/DEPEN, em atendimento à solicitação contida no despacho contido no SID nº. 16.475.735-8, fl. 153.

Art. 2º. O presente Procedimento Disciplinar deverá ter seus prazos reestabelecidos e ser iniciado dentro de 03 (três) dias, contados da substituição dos membros da Comissão, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 316, da Lei Estadual nº. 6174/1970.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

57231/2020

PORTARIA N.º 035 /2020-PAD
(Protocolo nº 13.884.314-9)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar o contido na Portaria nº 016/2020 – PAD, de 11 de março de 2020, publicada no DOE edição 10688, do dia 18/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

57310/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº. 156/2020 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovada pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **Carlos Eduardo Blanco, RG 7.860.353-4** ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **Anderson Cagega Gracie, RG 9.116.583-0**, ocupante do cargo de Agente de Penitenciário, e **Leonardo Antonio Fiorin, RG 7.012.009.7**, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Casa de Custódia de Curitiba, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº **16.464.934-2**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

55758/2020

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº. 157/2020 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovada pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores estáveis **DANIEL LIMA PEREIRA, RG: 10.245.113-9**, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **LEANDRO DIAS OCCASO, RG: 8.613.817-4**, ocupante de cargo e função de Agente Penitenciário e **ANDERSON THIAGO BARBOSA, RG: 10.348.309-3**, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos descritos no protocolo nº **16.423.617-0**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

55180/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº. 024 /2020-PAD - Substituição e Designação
Protocolo nº 15.321.509-0 (FÍSICO) e apenso nº 15.263.798-5

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovada pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor PAULO DE TARSO WALDRIGUES, RG 1.687.271-Z, ocupante do Cargo de Advogado, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 079/2019/PAD, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2019 na edição nº. 10512, pelo servidor ELÍDIO PEÇANHA DE SOUZA, RG nº 3.889.156-1 – Cargo Agente Penitenciário.

Art. 2º Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, Suely Vieira Santos, RG nº 4.240.066-1, Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, RG nº 9.969.107-7 e Elídio Peçanha de Souza, RG nº 3.889.156-1 e DESIGNAR como Presidente da Comissão Processante a servidora Suely Vieira Santos, RG nº 4.240.066-1.

Art. 3º Convalidar todos os atos já praticados pela Comissão, até o presente momento, prorrogando o prazo processual previsto no art. 316 da Lei 6.174/1970, em 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário

57331/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº. 025 /2020-PAD - Substituição e Designação
Protocolo nº 15.908.391-8 (DIGITAL)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovada pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor PAULO DE TARSO WALDRIGUES, RG 1.687.271-Z, ocupante do Cargo de Advogado, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 080/2019/PAD, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2019 na edição nº. 10512, pelo servidor

ELÍDIO PEÇANHA DE SOUZA, RG nº 3.889.156-1 – Cargo Agente Penitenciário.

Art. 2º Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, Suely Vieira Santos, RG nº 4.240.066-1, Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, RG nº 9.969.107-7 e Elídio Peçanha de Souza, RG nº 3.889.156-1 e DESIGNAR como Presidente da Comissão Processante a servidora Suely Vieira Santos, RG nº 4.240.066-1.

Art. 3º Convalidar todos os atos já praticados pela Comissão, até o presente momento, prorrogando o prazo processual previsto no art. 316 da Lei 6.174/1970, em 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário

57327/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA nº 029/2020- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar o contido na Portaria nº 005/2020 de Sindicância Disciplinar – PSS, de 16 de março de 2020, publicada no DOE, edição nº 10690, do dia 20/05/2020.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos e estáveis CLAUDINEI AYALA BRENHA, RG 3.776.371-3 ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, DOUGLAS EMMANUEL DA SILVA, RG. 8.114.669-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM e EVERSON TRAVAGIN VACCARI, RG.4.592.111-5, ocupante do cargo Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Disciplinar – PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do Agente de Cadeia Pública ALESSANDRO DOS REIS MARQUES, RG. 7.993.840-8, lotado, à época dos fatos, na Cadeia Pública de Loanda/PR, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese, **descumprido normas legais e regulamentares, bem como demais fatos constantes nos protocolos sob nºs 14.381.038-0 e 15.351.220-5**. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos V, VI, XIV e artigo 285 inciso IV, X e XXI, ambos da Lei 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 2º. Art. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, PR., 02 de julho de 2020.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

57311/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.677.434-9

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº.1657/2020 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 1118/2018-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.853.281/0001-49, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades destinados aos presos custodiados na Casa de Custódia de Londrina, Penitenciária Estadual de Londrina-PEL, Centro de Reintegração Social de Londrina-CRESLON e Shelter da CCL, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 23 de março de 2020, no percentual de **3,3817% (três inteiros e três mil oitocentos e dezessete décimos de milésimo por cento)**, passando o montante diário atual médio de **R\$ 17.884,27 (dezessete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, para o novo valor diário de **R\$18.488,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**, conforme a Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 200/201)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

57702/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.421.988-7

I. Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.206/000159, e **ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.628.307/0001-05, nos autos do Pregão Eletrônico nº 322/2020, pugnando pela desclassificação da empresa **TRANS TECH DO BRASIL – ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.567.087/0001-16, arrematante do certame, sob alegação de não comprovação de habilitação técnica dessa pessoa jurídica para a contratação com a Administração Pública;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 94, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a fundamentação exposta na Informação nº 1213/2020-AT/SESP, as quais adoto na íntegra como razões de decidir;

IV. Considerando a previsão editalícia de que a comprovação de habilitação técnica deve se adstrir aos consectários expostos no edital base do Pregão Eletrônico, comprovados pelas documentações encartadas e citadas na resposta da pregoeira e da Assessoria Técnica desta Pasta nos autos;

V. **CONHEÇO** dos Recursos interpostos e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão de habilitar a empresa **TRANS TECH DO BRASIL – ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** para os demais atos do Pregão Eletrônico nº 322/2020;

VI. **PUBLIQUE-SE**;

VII. **INTIMEM-SE** as empresas recorrentes; e

VIII. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 2 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

57320/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.635.733-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1120/2020 – AT/SESP, a

instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à locação de 73 (setenta e três) banheiros químicos para atender os interesses do Comando do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021, no valor máximo total de **R\$ 332.642,75 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 100 à 109) e Minuta de Edital (fls. 110 à 146).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 02 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

57360/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.641.420-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, 108, inciso II, e 112, § 1º, inciso II, e § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1214/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 626/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR** CNPJ nº **76.494.459/0001-50**, visando prorrogar o acordo, para mais **12 (doze) meses, no valor mensal R\$ 3.190,48 (três mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Joaquim Ribeiro Mendes, nº 427, bairro Centro, Santo Antônio da Platina – PR, que abriga a sede da 38ª Delegacia Regional no município de Santo Antônio da Platina, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, nos termos da Minuta de fls. 95.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

57325/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.691.231-8

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1664/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 231/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DE-GUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0002-21, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades das unidades policiais de Cruzeiro do Oeste e região, visando a alteração do item 3 do Terceiro Termo de Apostilamento nº 0791/2020 que tramitou no protocolo nº 16.390.925-1, nos termos da Minuta de fls. 153.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 2 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

57322/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.665.037-2

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1667/2020 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 1100/2018-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.564.322.001-26, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinada aos presos e servidores da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, Casa de Custódia de Maringá – CCM e Shelter da CCM, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 20 de maio de 2020, passando o montante diário atual estimado de **R\$ 25.922,26 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)**, para **R\$ 26.822,47 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 209/210).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 2 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

57317/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.683.457-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 1212/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 430/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CARREIRA & CARREIRA LATICÍNIOS LTDA.**, portadora do CNPJ nº **08.219.165/0001-60**, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral – LPI, visando atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, relativamente à população carcerária do Estado do Paraná, em tratamento de saúde, visando a **prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo como limite mensal de R\$1.580,80 (um mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, perfazendo o **valor total de R\$ 18.969,60 (dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a minuta de fls. 197/198.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 2 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

57319/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.397.644-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0551/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 10, do referido protocolo, para as atividades da Delegacia de Polícia de Barbosa Fraz, devidamente cadastrados na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 03 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57651/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.661.873-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1221-2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de serviço especializado para substituição dos 02 (dois) motores, serial number 125846-7-C (motor esquerdo) e 223236-73-C (motor direito), da aeronave BEECH Baron, modelo BE58, matrícula PT-WSA, designativo "Falcão 06", operada pelo BPMOA, na modalidade Exchange, por motores novos, de acordo com o manual de manutenção da aeronave, incluindo o fornecimento dos demais componentes, conforme previstos no Termo de Referência e sua instalação na Aeronave, deixando-a aeronavegável, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Aéreas (BPMOA), conforme Termo de Referência, às fls 04/25, bem como na Minuta do Edital, de fls.49/101,

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

57724/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.642.906-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1190/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 10, do referido protocolo, para as atividades do Núcleo de Inteligência e Operações Especiais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 02 de julho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57272/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.669.232-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1194/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária JETPROP SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.057.121/0001-51, para aquisição de combustível de aviação do tipo Gasolina e Querosene de Aviação (AVGAS e JET 1), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA no município de Palmeira/PR, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 137.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência, fls. 04/19 e a Minuta de

Contrato de fls. 81/89;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

57241/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.648.701-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1044/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do Escritório Social de Londrina -ES/DEPEN, e de outro lado a sociedade empresária CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANÁ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57337/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.324.399-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1142/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 25, do referido protocolo, para as atividades da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

57543/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.636.040-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1088/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do Escritório Social de Guarapuava – ES, e de outro lado a Empresa A&L AUTO PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.086.032/0001-09, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

57534/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.644.271-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1155/2020 – AT/SESP, uso de placa particular do veículo indicado à fl. 12, do referido protocolo, para as atividades para as atividades investigativas da 13ª Sub-

divisão Policial de Ponta Grossa, devidamente cadastrado na frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

57554/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 288 DE 02/07/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS ALBERTO PEIXOTO	BAPTISTA	180	21/12/1999	20/12/2009	06/07/2020	01/01/2021
30705424	3	NAI	166903440			

57056/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14 DE 01/07/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS ALBERTO MUXFELD FREIRE	31875307	1	NAI	166974640	90	21/06/2002
					20/06/2007	29/06/2020
						26/09/2020

56745/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 200, DE 03 DE JULHO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências; Considerando a busca pelo equilíbrio e compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do Meio Ambiente; Considerando que o Estado do Paraná e toda a Região Sul do Brasil passa por um período de estiagem, de significativa escassez de chuvas relevantes, que remonta ao mês de julho de 2019; Considerando o Decreto Estadual nº 4.626 de 07 de maio de 2020, que decreta situação emergência hídrica no Estado do Paraná; Considerando que estamos em período de escassez de águas superficiais, reduzidas drasticamente, o que vem facilitando a pesca furtiva, a predação e a extração de peixes jovens e adultos reprodutores; Considerando a finalidade da continuidade adequada e eficaz proteção das espécies da ictiofauna, em especial as existentes nos corpos hídricos afetados pela seca no território paranaense; Considerando o baixo volume de água, em especial nos corpos hídricos dos rios Piquiri, Ivaí, Cinzas, Tibagi e seus afluentes, onde se recai a maior pressão de pesca furtiva, resultando na necessidade de proibir a atividade pesqueira por determinado período; Considerando o art. 3º da Portaria IAT nº 177/2020, o qual dispõe que o restabelecimento das atividades pesqueiras só será permitido quando os

rios atingirem a cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e navegabilidade;

Considerando a proibição da pesca nos rios informados no artigo 1º, da presente Portaria, através do uso de redes de emalhar, com exceção ao espaço físico delimitado aos pescadores profissionais exposto no inciso VI do art. 8º da Portaria IAP nº 135/2018.

Considerando que a conservação da biodiversidade da ictiofauna é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à sobrevivência e reprodução das diferentes espécies;

Considerando que os corpos hídricos, diante da grave estiagem hídrica e da matança predatória da nossa ictiofauna, principalmente matrizes de elevada importância, foram selecionados baseados em estudos técnicos da Itaipu e Uniãoeste de forma técnica e coletiva, visando a gestão da proteção integrada aos recursos ictiológicos existentes nestas bacias;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230/2020, com as alterações efetuadas através do Decreto Estadual nº 4.482/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19 no Estado do Paraná, estabelecendo, inclusive no âmbito do Instituto Água e Terra, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a pesca nos Rios Ivaí, Piquiri, Cinzas, Tibagi, Pirapó, São Francisco Falso, São Francisco Verdadeiro, Laranjinha e Jordão.

Art. 2º. Em virtude das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, elevado ao estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, decorrentes do Coronavírus–COVID-19, fica proibido a aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os cidadãos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 03 de julho de 2020, ficando revogada a Portaria IAT nº 189, de 25 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

57624/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE JULHO DE 2020

Regulamenta procedimentos para conversão de multas ambientais no estado do Paraná, aplicadas pelo Instituto Água e Terra.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto nº 3.812 de 09 de janeiro de 2020, e de acordo com o seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando o disposto no §1º do art. 6º da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece a possibilidade de se conversão da multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando as normas gerais relativas ao procedimento de conversão de multa estabelecidas pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alteradas pelo Decreto Federal nº 9.760, de 11 de abril de 2019; Considerando a Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Meio Ambiente/IBAMA e ICMBio nº 1, de 29 de janeiro de 2020, que regulamenta os procedimentos de conversão de multas ambientais nos moldes do inciso I do art. 142-A do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o Decreto Federal nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que institui a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando que a Lei Estadual nº 10.247, de 12 de janeiro de 1993, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.320, de 20 de maio de 1993, atribui ao Instituto Água e Terra, nos termos da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, a fiscalização pelo cumprimento das normas federais e estaduais de proteção ambiental, impondo as respectivas sanções administrativas decorrentes de infração administrativa ambiental, aplicadas mediante lavratura de termos próprios;

Considerando a Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece ao Instituto Água e Terra a competência para fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento e fiscalização ambiental dos recursos naturais;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.570, de 30 de agosto de 2019, que institui no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Conversão de Multas Ambientais para infrações emitidas pelo órgão estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Conversão de Multas Ambientais, emitidas pelo órgão estadual emissor da multa integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído no Decreto Estadual 2.570, de 30 de agosto de 2019.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, excetuadas as multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado mortes humanas.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I- **conversão de multa ambiental:** conversão de multas ambientais: procedimento especial que substitui o valor multa consolidada em serviços de prestação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a partir da conversão do valor pecuniário correspondente, observado o disposto no Decreto nº 6.514, de 2008, observado o procedimento disposto no Decreto nº 2.570 de 2019, nos termos desta Instrução Normativa;

II- **Multa Consolidada:** valor da multa homologada pela autoridade ambiental competente, que pode contemplar circunstâncias majorantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais, respeitados os limites desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente;

III- **Valor Consolidado:** valor da multa simples, atualizado monetariamente, com base no IPCA-E, desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, em atendimento ao regulamento vigente.

IV- **Desconto:** Percentual previsto no Decreto 2.570 de 2019 que incidirá sob forma de desconto no valor consolidado da Multa, no momento da formalização do Termo de Compromisso da Conversão de Multa;

V- **Formalização do Termo de Compromisso:** concordância do autuado em uma das possibilidades que trata o art. 5º do Decreto 2.570

de 2019, em celebrar Termo de Compromisso para a conversão da multa ambiental.

VI- **Projeto de conversão de multas ambientais de execução direta (projeto de conversão direta):** projeto apresentado e executado, por meios próprios, pelo autuado, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos pelo órgão;

VI- **Projeto de conversão de multas ambientais de execução indireta (projeto de conversão indireta):** projeto apresentado pelo órgão ambiental, por órgãos da administração direta e indireta do Estado, ou por terceiro, organização pública ou privada sem fins lucrativos, selecionado pelo órgão ambiental por meio de procedimento administrativo de competição, que receberá adesão integral ou na forma de cota-parte, de autuados que optarem pela execução indireta, na forma do inciso II do art. 6º do Decreto nº 2.570 de 2019, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos pelo órgão ambiental;

VIII- **Cota-parte de projeto de conversão indireta:** área ou parte do objeto, delimitada no âmbito do projeto selecionado pelo órgão ambiental, cujos custos dos serviços ambientais serão de inteira responsabilidade do autuado que aderiu à conversão indireta;

IX- **Monitoramento do projeto de conversão:** acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto ou cota-parte, pelo órgão ambiental, considerando avaliação de relatórios elaborados pelos executores, apuração de informações e acompanhamento, in loco, por meio de imagens aéreas e orbitais ou outras formas cabíveis, das metas e etapas da execução vinculadas especificamente ao projeto aprovado pelo IAT;

X- **Projeto de conversão direta:** projeto apresentado pelo autuado contendo no mínimo, um objetivo, espacialização (georreferenciamento), metodologia, materiais, custos e prazos, de acordo com roteiro definido pelo IAT, aplicado aos casos em que o valor da multa consolidado for igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) observado o parágrafo único do art. 28 desta IN e que a execução será de responsabilidade do autuado;

XI- **Projeto de conversão indireta:** projeto selecionado ou apresentado pelo Instituto Água e Terra contendo no mínimo, um objetivo, espacialização (georreferenciamento), metodologia, materiais, custos e prazos, de acordo com roteiro definido pelo IAT, aplicado aos casos em que a execução não for de responsabilidade do autuado e que tenha sido previamente aprovado pelo IAT.

XII- **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo IAT com organizações públicas ou privadas, para a execução dos serviços de que trata o art. 2º do Decreto 2.570 de 2019;

XIII- termo de compromisso: instrumento com caráter de título executivo extrajudicial, celebrado na hipótese de deferimento de pedido conversão de multa formalizado entre o Instituto Água e Terra e o autuado, que estabelecerá os termos da vinculação ao objeto da conversão de multa;

XIV- **Autoridade julgadora:** Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, podendo o mesmo delegar ao Diretor em que as atividades de fiscalização estiverem afetas;

XV- **Autoridade superior:** Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, podendo o mesmo delegar ao Diretor em que as atividades de fiscalização estiverem afetas;

XVI- **Instrução processual:** todos os atos que antecedem a julgamentos ou análise;

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Obedecidos os procedimentos estabelecidos por meio desta Instrução Normativa, a autoridade ambiental competente poderá converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, aplicando o respectivo desconto nos termos do §2º. do art 7º. do Decreto 2.570, de 2019.

Art. 4º. Conforme o art. 2º do Decreto nº 2.570, de 2019, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, com no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I- recuperação:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa para proteção; e

d) de áreas de recarga de aquíferos;

II- proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III- monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV- mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI- educação ambiental; ou

VII- promoção da regularização fundiária de unidades de conservação.
VIII- saneamento básico;
IX- garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão estadual ambiental, ou pela entidade estadual emissora da multa;
X- implantação, gestão, monitoramento e proteção de Unidades de Conservação;
XI- projetos destinados ao desenvolvimento e pagamento de mecanismos financeiros que contribuam para a conservação dos recursos naturais.
Parágrafo único: Somente serão considerados, para efeito de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, projetos finalísticos, que apresentem relação direta com políticas socioambientais de âmbito, estadual ou municipal.
Art. 5º. A obtenção de bens e serviços em benefício direto do Instituto Água e Terra, no âmbito da conversão de multas, poderá excepcionalmente ser considerado serviço, de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, condicionado a execução do projeto aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO III DA CONVERSÃO DE MULTAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições desta Instrução Normativa não constituindo direito subjetivo do autuado.
Art. 7º. O autuado poderá requerer a conversão de multas conforme prevê o art. 5º do Decreto 2.570 de 2019.
Parágrafo único: O pedido de conversão de multa deverá ser dirigido, nos termos das normas do Instituto Água e Terra, à mesma autoridade que é competente para o julgamento do auto de infração na etapa em que estiver o processo.
Art. 8º. Conforme o art. 6º do Decreto nº 2.570, de 2019, o autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:
I- por conversão direta pela implementação, de responsabilidade do próprio autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria, e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I ao XI do caput do art. 2º do Decreto nº 2570 de 2019; ou
II- por conversão indireta pela adesão a projeto previamente selecionado na forma que trata o art. 3º do Decreto nº 2570 de 2019, observados os objetivos previstos nos incisos I ao XI do caput que trata o art. 2º do Decreto nº 2570 de 2019.
Art. 9º. Não serão conhecidos os pedidos de conversão:
I- apresentados fora do prazo;
II- sem a opção por uma das modalidades de conversão, nos termos do art. 8º da presente Instrução Normativa; ou
III- desacompanhados de projeto, quando opção se der pela conversão de multas ambientais de execução direta, observados os roteiros apresentados pelo IAT com o cumprimento prévio no disposto no art. 15 da presente Instrução Normativa.
Art. 10. A autoridade julgadora, ao considerar os antecedentes do infrator, as peculiaridades do caso concreto e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado.
Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos de conversão de multas quando:
I - da infração ambiental decorrer morte humana;
II - o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;
III - no ato de fiscalização forem constatados indícios de que o autuado explore trabalho infantil;
IV - a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
V - a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função;
VI - essa medida se mostrar inapta a cumprir com a função de desincentivo à prática de infrações ambientais;
VII - quando o autuado deixa de atender, em prazo predefinido, à determinação da autoridade julgadora para que sejam procedidas complementações ou ajustes no projeto apresentado, inclusive com o propósito de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida;
VIII - o objeto da conversão se destina a reparação de danos decorrentes das próprias infrações;
IX - der causa à inexecução do termo de compromisso pactuado para a execução do projeto de conversão.
Art. 11. Não caberá conversão:
I - para reparação de danos decorrentes da própria infração, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2570, de 2019;
II - de multa diária, quando a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não tiver cessado até a decisão da autoridade superior;
III - quando o autuado que optar pela conversão de multas ambientais de execução indireta não realizar o pagamento; ou

IV - quando o autuado der causa à inexecução do projeto objeto da conversão de multa.
Art. 12. Caberá ao Instituto Água e Terra disponibilizar em seu sítio eletrônico os instrumentos celebrados no âmbito da conversão de multas, bem como os projetos que receberão os serviços ambientais objeto de conversão, direta ou indireta, os relatórios de acompanhamento e os resultados obtidos a partir dos referidos projetos.
Art. 13. Os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos com recursos de projetos de conversão, direta ou indireta, nos casos em que não forem destinados aos beneficiários, público-alvo do projeto, serão, ao final da execução do referido projeto, doados a organização pública ou privada sem fins lucrativos, executora ou não do projeto, para sua continuidade ou aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional.
Parágrafo único. A destinação dos bens e equipamentos será informada ao Instituto Água e Terra pelo menos 90 (noventa) dias antes do término da execução do projeto, cabendo ao Instituto aprovar a proposta de destinação apresentada considerando os seguintes requisitos:
I - apresentação pelo autuado, no caso da execução direta, e pelo executor do projeto, no caso da execução indireta, de declaração de concordância em aceitar os bens e equipamentos a serem doados, emitida pela organização pública ou privada sem fins lucrativos que os receberá;
II - apresentação da finalidade a ser dada aos insumos doados; e
III - avaliação da relação entre a finalidade proposta aos bens e equipamentos e a importância para a continuidade do projeto objeto da conversão, ou para aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional.
Art. 14. Os serviços decorrentes da conversão, direta ou indireta, que demandarem a realização de edificações ou outras obras civis serão admitidos em áreas públicas ou privadas, neste caso desde de que a área não integre o patrimônio do autuado, na condição de pessoa física ou jurídica.
Parágrafo único: em se tratando de obras, todos os documentos necessários a realização da mesma deverá ser contemplada, tais como: alvarás, licenças, ambientais e documentos da propriedade, entre outros.

SEÇÃO I DA CONVERSÃO DIRETA

Art. 15. O autuado que optar pela conversão de multas ambientais de execução direta deverá instruir o seu requerimento com o projeto de implementação de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme roteiro para apresentação de projeto de conversão direta apresentados pelo IAT.
§ 1º. O projeto deverá abranger pelo menos 1 (um) dos objetivos listados no art. 4º,
§ 2º. Na hipótese de o autuado não dispor de projeto na data do requerimento, a autoridade julgadora, se provocada, concederá prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para que ele seja apresentado.
§ 3º. No prazo previsto no § 2º, o autuado que não dispor de projeto poderá alterar o seu requerimento de conversão para a modalidade indireta.
Art. 16. Instruído o processo com o pedido de conversão na modalidade direta o requerimento será analisado pelo técnico, para verificação das condições previstas nos arts. 9º a 11 desta IN, antes de submeter o projeto para deliberação do Chefe Regional.
§ 1º. Relatada a existência de qualquer das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento do pedido de conversão, não será submetido o projeto para deliberação pelo Chefe Regional competente e prosseguirá com o rito de apuração da infração ambiental.
§ 2º. Caso o requerimento de conversão tenha sido formalizado conjuntamente com a interposição do recurso administrativo, a autoridade superior, antes da análise do recurso, submeterá o requerimento da conversão da multa para a análise perante a autoridade competente.
Art. 17. Quando o órgão responsável pela instrução processual não relatar a existência de qualquer das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento do pedido de conversão, o projeto apresentado pelo autuado será submetido ao Chefe Regional, para deliberação.
§ 1º. A Chefia Regional formalizará o procedimento administrativo de deliberação do pedido de conversão, bem como solicitará complementações necessárias.
§ 2º. O procedimento administrativo será instaurado na forma do § 1º será instruído com cópias do auto de infração, do relatório de autuação e do pedido de conversão, acompanhado do respectivo projeto.
§ 3º. O procedimento administrativo de avaliação do pedido de conversão será vinculado procedimento administrativo de apuração da infração ambiental.
Art. 18. No curso do processo a autoridade julgadora, se provocada pela Chefia Regional, determinará ao autuado que proceda, em prazo sugerido por este, as complementações ou ajustes no seu projeto,

inclusive com o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

Parágrafo único. O não atendimento por parte do autuado de providência determinada pela autoridade julgadora com base neste artigo implicará o indeferimento do pedido de conversão de multa, como previsto no inciso VII do parágrafo único do art. 10.

Art. 19. Enquanto não for concluída a deliberação do projeto do autuado pelo órgão técnico competente, permanecerá sobrestado o julgamento do auto de infração e do pedido de conversão.

Parágrafo único. Se o projeto for submetido à deliberação antes de encerrada a instrução processual, o órgão responsável pela instrução prosseguirá com o rito de apuração da infração ambiental.

Art. 20. A avaliação dos projetos decorrentes de conversão direta será realizada por servidor designado pelo Chefe Regional, que observará:

§ 1º. A avaliação dos projetos de conversão direta, com base nos roteiros apresentados pelo IAT, considerará para aprovação ou rejeição, exclusivamente, o seguinte conjunto de aspectos:

I - se o projeto aborda um dos serviços elencados no art. 4º desta Instrução Normativa

II - se o cronograma proposto é coerente com a complexidade técnica do projeto;

III - se os insumos apresentados no projeto correspondem aos efetivamente necessários à sua execução;

IV - se o valor apresentado para os insumos e serviços corresponde ao valor de mercado.

§ 2º. A inobservância, separada ou cumulativamente, dos incisos I do § 1º implicará na rejeição sumária do projeto.

§ 3º. A inobservância, separada ou cumulativamente, dos incisos II a IV do § 1º implicará na devolução do projeto ao autuado para complementações ou ajustes, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 18.

§ 4º. Serão admitidas, excepcionalmente, duas restituições do projeto para complementações ou ajustes, cujo prazo, cumulativamente, não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

Art. 21. A Chefia Regional juntará aos autos do processo de apuração da infração ambiental a sua manifestação conclusiva sobre o projeto apresentado pelo autuado.

Art. 22. Encerrada a instrução e concluída a deliberação do projeto, o processo será remetido à autoridade julgadora para, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão.

§ 1º. Deferido o pedido de conversão, a autoridade julgadora aplicará o desconto de 40%, 50% ou 60% sobre o valor da multa consolidada, nos termos do inciso I a III do § 2º do art. 7 do Decreto nº 2.570, de 2019.

§ 2º. Por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso hierárquico, caso a autoridade competente se manifeste pela não caracterização da hipótese de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento indicada pelo órgão responsável pela instrução processual ou apontada pela autoridade julgadora de primeira instância, e decida pelo deferimento do pedido de conversão de multa, o projeto apresentado pelo autuado será imediatamente submetido à deliberação da Chefia Regional.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, a avaliação do projeto seguirá o rito definido nesta Seção, e a decisão pelo deferimento do pedido de conversão apenas se aperfeiçoará se a Chefia Regional aprovar o projeto apresentado pelo autuado.

Art. 23. Deferido o pedido de conversão e concretizados os procedimentos previstos no art. 22, o processo será encaminhado para o órgão responsável pela instrução processual, para elaboração do termo de compromisso entre o autuado e o IAT.

§ 1º. A eficácia do deferimento da conversão da multa fica condicionada à celebração do termo de compromisso pelo autuado, no prazo estipulado pelo IAT.

Art. 24. O monitoramento da execução técnica dos projetos de conversão direta referente às multas julgadas pelo IAT será coordenado por servidor designado pelo Chefe Regional e observado o disposto nos arts. 43 a 46.

§ 1º. Quando o projeto abranger Municípios de diferentes regionais, será designado um Coordenador, que poderá solicitar apoio ou indicação de sub-coordenadores nos demais regionais;

Art. 25. Somente após a finalização do serviço ambiental a cargo do autuado, conforme previsto no termo de compromisso firmado na forma do art. 23, o departamento técnico responsável, emitirá parecer conclusivo para envio ao órgão responsável pela instrução processual, que concluirá a conversão da multa devida e encerrará o processo junto ao Instituto Água e Terra.

Parágrafo único. Caso sejam investidos no projeto concluído, em situação devidamente justificada, recursos em montante inferior ao previsto no projeto, a diferença de valor deverá ser investida em outro projeto socioambiental, conforme orientação dada pelo Instituto Água e Terra, ou recolhida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA.

SEÇÃO II DA CONVERSÃO INDIRETA

Art. 26. O deferimento da conversão de multas na modalidade indireta fica condicionado à existência de projeto, previamente aprovado, que

possibilite a adesão integral ou parcial de autuados, observadas as condições estabelecidas nesta Seção e sem prejuízo do disposto no art. 6º.

Art. 27. Para efeito de conversão indireta em projetos selecionados ou apresentados pelo Instituto Água e Terra somente será admitida a adesão para fins de conversão de multas:

I - de valor unitário mínimo, consolidado, superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - cuja soma dos valores devidos pela pessoa física ou jurídica, consolidado, seja superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 28. O Instituto Água e Terra, apresentará os projetos destinados a conversão indireta, ou realizará procedimentos administrativos de competição para seleção de projetos que viabilizem a inserção de multas, consolidadas, cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único: Excepcionalmente a Requerimento do Autuado com a devida justificativa, poderá haver conversão de multas na modalidade indireta para multas consolidadas, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante deliberação do Diretor Presidente do órgão ambiental.

Art. 29. Caberá exclusivamente ao Instituto Água e Terra a delimitação, da parte, área, porção do projeto correspondente ao valor de cada conversão indireta estabelecidas no âmbito do projeto aprovado por meio de instrumento público, ou por ele apresentado da área, objeto ou cota-parte que admitirá adesão do autuado, cujos custos dos serviços ambientais demandados considerarão o limite do valor da multa consolidada, aplicado o desconto previsto, para ser convertida.

Art. 30. No caso da conversão indireta, realizada pelo Instituto Água e Terra, poderá ser considerada a integração de multas de mais um autuado em uma mesma cota-parte, até o alcance do valor mínimo necessário para a sua implementação, em projeto por ele apresentado, ou estabelecido no instrumento de chamamento público que selecionou o projeto para conversão indireta.

§ 1º. Caso não ocorra a integralização necessária no prazo estabelecido pelo IAT na forma do § 1º, o autuado poderá optar:

I- pelo recolhimento integral da multa, cessando os efeitos da conversão;

II- pela adesão a outro projeto apresentado ou selecionado em chamamento público realizado pelo Instituto Água e Terra, se houver; ou III- pela conversão direta, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as disposições da Seção II deste Capítulo.

§ 2º. O aporte integral do valor fixado pela para cota-parte ou projeto de execução indireta, em conta indicada pelo IAT, desonera o autuado contemplado com a conversão de multa ambiental de qualquer responsabilidade relacionada aos serviços a serem executados, salvo no que se refere aos casos de obrigação de reparação do dano.

§ 3º. Realizado o pagamento integral da cota-parte ou do projeto de execução indireta delimitada ou estabelecida, converter-se-ão as multas que integralizaram o valor respectivo e necessário a implementação da referida cota ou projeto.

Art. 31. Para que o autuado opte pela conversão indireta, deverá este ter acesso aos projetos apresentados pelo órgão, ou resultado do chamamento público realizado pelo Instituto Água e Terra, por meio do qual foi selecionado o projeto apto, ou os projetos aptos, a receber os serviços ambientais destinados à conversão indireta.

Art. 32. No caso de optar pela conversão de execução indireta, o autuado deverá manifestar-se no processo, de maneira a atestar interesse em aderir ao todo ou a cota-parte de projeto específico, apresentado ou selecionado pelo Instituto Água e Terra.

Art. 33. Quando o autuado optar pela conversão de execução indireta, o órgão responsável pela instrução processual, antes de encaminhar o processo para Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural, relatará a configuração de qualquer das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento do pedido de conversão.

§ 1º. Relatada a existência de qualquer uma das hipóteses referidas no caput, aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e § 3º do art. 20.

§ 2º. Quando o órgão responsável pela instrução processual não relatar a existência de qualquer das hipóteses referidas no caput, o processo será encaminhado à Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural que instruirá os autos com nota técnica contemplando exclusivamente com as seguintes informações:

I - a delimitação, por meio de coordenadas geográficas estabelecidas no âmbito do projeto aprovado pelo Instituto Água e Terra por meio de chamamento público, ou por ele apresentado, da área, objeto ou cota-parte que admitirá adesão do autuado, cujos custos dos serviços ambientais demandados considerarão o limite do valor da multa a ser convertida, ou multas a serem convertidas, observado o disposto no art. 39;

II - os indicadores de eficácia esperados, estabelecidos pelo chamamento público, considerando a área de abrangência da conversão indireta admitida para o autuado; e

III - o prazo de execução do objeto, considerando os prazos estabelecidos pelo executor no projeto selecionado pelo Instituto Água e Terra por meio do chamamento público.

Art. 34. Finda a instrução, o processo será remetido à autoridade julgadora para, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão.

Parágrafo único. Deferido o pedido de conversão, a autoridade julgadora aplicará o desconto de 40% 50% ou 60% sobre o valor da multa consolidada, nos termos do inciso I a III do § 2º do art. 7º. do Decreto nº 2.570, de 2019.

Art. 35. Deferido o pedido de conversão, o processo será encaminhado para o órgão responsável pela instrução processual para elaboração do termo de compromisso entre o autuado, o Instituto Água e Terra e a organização responsável pela execução do projeto selecionado por procedimento administrativo de competição.

Parágrafo único. O termo de compromisso para conversão indireta será assinado pelo Presidente do Instituto Água e Terra, e além das instruções estabelecidas pelo departamento responsável.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO PARA PROJETOS PARA CONVERSÃO INDIRETA

Art. 36. O procedimento administrativo de competição para seleção de projetos cujos serviços ambientais serão executados por meio da conversão indireta serão aprovados por meio de reunião de Diretoria do Instituto Água e Terra, seguindo os seguintes preceitos:

I - a conveniência e oportunidade do poder público considerando a demanda por ações estruturantes, de escala regional ou estadual, que tragam impacto positivo para a política ambiental;

II - a necessidade do órgão ambiental de acordo as possibilidades de projetos elencadas no art. 4º.

III - o Instituto Água e Terra deverá estimular a competição entre projetos;

§ 1º. poderá o Órgão Ambiental, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual 2.570 de 2019, celebrar com entidades da administração pública direta e indireta, Acordos e Convênios, respeitada a legislação aplicável, para execução dos serviços de que trata o art. 2º do Decreto Estadual 2.570 de 2019.

Art. 37. A coordenação dos procedimentos administrativos de competição e de seleção de projetos, segundo critérios estabelecidos pelo referido procedimento, será de responsabilidade da Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, poderá ser convocado servidor em outras Diretorias ou mesmo de Escritórios Regionais para dar apoio técnico e/ou jurídico.

Art. 38. Para avaliação técnica e financeira dos projetos, conforme critérios estabelecidos pelo referido procedimento, serão designados, servidores por meio de portaria assinada pelo Presidente.

§ 1º. Compete à Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural a seleção de projetos a partir de critérios objetivos, estabelecidos no procedimento administrativo de competição.

§ 2º. Os critérios para avaliação dos projetos serão obrigatoriamente explicitados no procedimento administrativo de competição e verificados por meio de fichas de avaliação técnica e financeira, com pontuação dos critérios estabelecidos, conforme modelos apresentados pelo Instituto Água e Terra.

§ 3º. Além dos aspectos técnicos e financeiros do projeto submetido ao procedimento administrativo de competição realizado pelo Instituto Água e Terra, será apurada a capacidade técnica e gerencial da organização proponente para execução do objeto, com adoção do modelo de ficha de avaliação apresentado pelo Instituto Água e Terra.

§ 4º. Não poderá participar do chamamento público organização que tenha, em seu conselho diretor, servidor do Instituto Água e Terra ou pessoa que tenha vínculo de parentesco com membro do Conselho Administrativo do FEMA.

§ 5º. Somente serão submetidos à avaliação técnica e financeira, no âmbito do procedimento administrativo de competição, os projetos que passarem pela fase de habilitação aplicada pelo Instituto Água e Terra, cujos critérios deverão constar no procedimento administrativo de competição.

§ 6º. Os projetos que atingirem a pontuação mínima para aprovação estabelecida no procedimento administrativo de competição serão aprovados, cabendo a elaboração, pela Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural prevista no caput, de ficha com o ranqueamento dos projetos aprovados a partir da pontuação recebida, os quais integrarão o Banco de Projetos do Instituto Água e Terra para Conversão Indireta.

§ 7º. Os critérios de desempate entre projetos submetidos ao chamamento público realizado pelo Instituto Água e Terra serão estabelecidos pelo referido instrumento.

Art. 39. Somente após a seleção dos projetos e identificação dos projetos aprovados serão abertas cotas-partes para adesão de autuados interessados na conversão indireta.

§ 1º. O procedimento administrativo de competição estabelecerá a estratégia a ser adotada para a delimitação de cotas-partes no âmbito dos projetos aprovados.

§ 2º. As cotas-partes decorrentes de adesão dos autuados serão delimitadas espacialmente no projeto, por meio de coordenadas geográficas, podendo, caso o objeto não permita tal delimitação

espacial, ser especificadas a partir dos custos ou das etapas de execução do objeto, sucessivas ou não.

§ 3º. Será considerada, para efeito de definição de cota-parte, unidade de medida mínima que efetivamente possibilite a execução de parte do projeto abrangido pela conversão.

Art. 40. As organizações proponentes dos projetos aprovados, a partir dos critérios estabelecidos no procedimento administrativo de competição realizado pelo Instituto Água e Terra, assinarão acordo de cooperação junto ao Instituto, no qual constará, obrigatoriamente:

I - plano de trabalho;

II - obrigações entre as partes;

III - prazos de execução do objeto; e

IV - prazos para envio de relatórios parciais e final.

Art. 41. As organizações proponentes cujos projetos foram selecionados por meio de procedimento administrativo de competição promovido pelo Instituto Água e Terra integrarão um banco de instituições habilitadas à execução de projetos, que será publicado pelo Instituto Água e Terra por meio de portaria, e poderão ser solicitadas a assumir a execução de projetos em andamento, do mesmo chamamento, nos casos em que a organização executora não cumprir com as obrigações estabelecidas no acordo de cooperação assinado junto ao Instituto Água e Terra.

Art. 42. A homologação do resultado dos editais de procedimento administrativo de competição para projetos de conversão indireta de multas caberá ao Presidente do Instituto Água e Terra.

SEÇÃO IV DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 43. O Termo de Compromisso da conversão estabelecerá as condições a serem cumpridas pelo autuado ao objeto da conversão de multa ambiental pelo prazo de execução do projeto aprovado pelo órgão ambiental emissor da multa, assinado pelo Presidente do Instituto Água e Terra por outro servidor, designado, e deverá contemplar no mínimo:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - informações da infração ambiental, nº Auto de infração ambiental, data, valor, descrição, Município;

III - especificação do serviço ambiental objeto da conversão;

IV - descrição do objeto do termo de compromisso, ou do projeto de conversão direta aprovado ou indireta aderido;

V - prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, variando de 3 a 120 meses, exceto os casos em que a prorrogação for devidamente justificada;

VI - cópia do projeto de conversão direta, que fará parte do Termo de Compromisso;

VII - da destinação de bens e equipamentos adquiridos com recursos da conversão;

VIII - previsão de apresentação periódica, conforme plano de trabalho, de prestação de contas e relatório contábil nos casos de conversão direta;

IX - comprovante do depósito integral ou da cota parte em conta indicada pelo órgão ambiental (talvez seja melhor algo relacionado a Guia de Recolhimento)

X - Obrigação de reparar os danos ambientais, se couber;

XI - multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas;

XII - efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

XIII - a descrição das ações, atividades, obras, necessidades e insumos;

XIV - o valor do investimento previsto para sua execução;

XV - as metas a serem atingidas;

XVI - eleição de Curitiba, como foro competente para dirimir litígios entre as partes;

XVII - o anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 1º. A assinatura do termo de compromisso poderá se dar por meio eletrônico, nas ferramentas disponíveis ao autuado como orienta o § 4º do art. 96, o § 5º do art. 98-B, e o caput do art. 98-D do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 2º. A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada, a incidência de encargos e consectários legais até a efetiva conversão observado o inciso I do § 7º do caput deste artigo, e implica desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações.

§ 3º. Após a assinatura do termo de compromisso, o órgão responsável pela instrução processual remeterá o feito à área técnica competente, para acompanhar a execução do projeto.

§ 4º. A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 5º. A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão federal emissor da multa.

§ 6º. O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 7º. O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes a partir da data da assinatura do termo de compromisso; e

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 8º. Não será imputada responsabilidade ao autuado quando o inadimplemento se der por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO V DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTAS

Art. 44. O acompanhamento da execução do projeto será realizado com base na avaliação de relatórios elaborados pelos executores, vistorias em campo, análise de imagens e outras formas de informação que reflitam a possibilidade de verificar o cumprimento das metas e etapas da execução do projeto.

§ 1º. Os relatórios deverão ser apresentados pelo executor do projeto nas condições previstas no plano de trabalho, no projeto de conversão e no termo de compromisso da conversão ou, a qualquer tempo, por requerimento do IAT.

§ 2º. Havendo necessidade, poderão ser solicitadas pelo IAT, complementações e retificações dos relatórios elaborados pelos executores que se fizerem necessárias para a devida análise, e a qualquer momento o IAT poderá solicitar detalhamentos da execução do projeto.

§ 3º. Na hipótese de detecção de problema ou inconsistência de informações que possam comprometer a prestação do serviço ambiental acordado, deverá o IAT notificar o executor do projeto, solicitando as devidas correções e adequações na execução, sob pena de execução do Termo de Compromisso, suspensão do acordo e outras medidas cabíveis.

§ 4º. Caberá à Chefia regional do IAT o monitoramento dos projetos de conversão direta e a Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural os projetos de conversão indireta aprovados.

I – tanto a chefia regional, quanto a Diretoria poderão contar com o quadro técnico do IAT para o monitoramento da execução dos projetos;

II – tanto a chefia regional, quanto a Diretoria deverão elaborar relatórios periódicos para acompanhamento do Diretor Presidente do IAT

Art. 45. O monitoramento dos projetos de conversão focará prioritariamente nos indicadores de eficácia estabelecidos para o projeto, e, no caso da conversão indireta, o instrumento de chamamento público.

Art. 46. O monitoramento do projeto será realizado considerando avaliação de relatórios elaborados pelos executores, automonitoramento, apuração de informações e acompanhamento, in loco, por meio de imagens aéreas e orbitais ou outras formas cabíveis, das metas e etapas da execução vinculadas especificamente ao projeto aprovado pelo Instituto Água e Terra.

§ 1º. Havendo necessidade, poderão ser solicitadas pela equipe técnica as complementações e retificações dos relatórios elaborados pelos executores que se fizerem necessárias para a devida análise.

§ 2º. Os relatórios de execução física deverão ser apresentados pelo executor do projeto nas condições previstas no plano de trabalho ou, a qualquer tempo, por requerimento do Instituto Água e Terra.

§ 3º. Em caso de apresentação de informações inverídicas ou fraudulentas, o interessado estará sujeito à responsabilidade penal, além da lavratura de Auto de Infração por violação do Art. 80 do Decreto 6514/2008.

Art. 47. Na hipótese de detecção de problema ou inconsistência de informações que possam comprometer a prestação do serviço ambiental acordado, deverá a equipe técnica notificar o executor do projeto, solicitando as devidas correções e adequações na execução.

§ 1º. A expedição da notificação prevista no caput será de responsabilidade da CHEFIA REGIONAL para os projetos de conversão direta, e da Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural para os projetos de conversão indireta.

§ 2º. O não atendimento da notificação mencionada no caput implicará no encaminhamento do processo à autoridade julgadora competente para execução do termo de compromisso, suspensão da conversão de multa, e outras medidas sancionatórias cabíveis.

§ 3º. No caso da conversão indireta, a constatação de inconsistência na execução financeira é de responsabilidade, da Diretoria responsável pelo projeto apresentado pelo órgão, e, pela instituição executora previamente selecionada pelo Instituto Água e Terra, que deverá tomar as providências cabíveis previstas no Termo de Cooperação ou contrato celebrado.

CAPÍTULO IV

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 016/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Elis Nobre Souto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para interposição do recurso hierárquico.

Art. 49. Deferido o pedido de conversão, o autuado será intimado para comparecer, em prazo predefinido, à unidade administrativa indicada para subscrição do termo de compromisso.

Parágrafo único. Caso o autuado não compareça para subscrever o termo de compromisso no prazo fixado, ou deixe de atender às determinações de adequação do projeto exigidas após o deferimento do pedido, o órgão responsável pela instrução processual o intimará para pagar a multa ou interpor recurso hierárquico se for o caso.

Art. 50. Caberá recurso hierárquico da decisão que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada, na forma estabelecida no art. 127 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 51. Não caberá recurso de ofício da decisão que deferir o pedido de conversão de multa.

Art. 52. O órgão competente pela instrução processual encaminhará os extratos dos termos de compromisso celebrados no âmbito da conversão de multas para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 53. A pessoa física ou jurídica autuada até a data de publicação desta Instrução Normativa poderá requerer conversão de multa nos moldes do Decreto nº 2.570, de 2019, ou adequar pedido anteriormente feito, dos processos cuja não tenha sido proferida a decisão de segunda instância, nos termos do art. 12 do Decreto 2.570/2019.

I – a conclusão do processo de seleção de projetos por meio do primeiro de procedimento administrativo de competição de projetos para conversão indireta realizado pelo Instituto Água e Terra sede, no caso de opção pela conversão indireta de autuados que atendam aos requisitos do art. 27; ou

§ 1º. O autuado que optar pela conversão direta deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o respectivo projeto, o qual será analisado nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º. Não existindo previsão de procedimentos administrativos de competição de projetos para conversão indireta, o autuado não abrangido pelo art. 27 terá oportunidade de alterar a opção indicada na forma do artigo 15 para a modalidade direta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em manifestação que deverá estar acompanhada do respectivo projeto.

§ 3º. Não será admitida conversão de multa em infração administrativa já transitada em julgado em segunda instância, ou inscritos em dívida ativa.

§ 4º. As regras previstas neste artigo estendem-se às pessoas físicas ou jurídicas autuadas após a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Diretor Presidente do Órgão Ambiental.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

57603/2020

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 168/2020

O Diretor da Receita Estadual do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1432/2017, e o contido no e-protocolo digital nº 16.662.515-7,

RESOLVE:

Colocar à disposição, a Auditora Fiscal classe “T”, MARGARETE MARIA MAZZOLA, RG nº 4.394.060-0, a partir de 1º.07.2020, para exercer suas funções na Secretaria de Estado da Fazenda – Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais (SEFA-CCRF); com designação de Função Gratificada de Apoio Técnico – símbolo “F”.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

57214/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Naíra Frutos Gonzalez	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	06/07/2020	04/08/2020

Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2020.

Elis Nobre Souto
COORDENADORA
SEDE DE FOZ DO IGUAÇU

57506/2020

PORTARIA Nº 017/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Elis Nobre Souto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **18/07/2020**, marcadas para o período de 06/07/2020 a 04/08/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
Naíra Frutos Gonzalez	AGENTE PROFISSIONAL	18/07/2020

Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2020.

Elis Nobre Souto
COORDENADORA
Sede de Foz do Iguaçu

57509/2020




Versão 2.5.27

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Página inicial

Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário

Senha

Versão 1.7.2 

Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br